



DIREITO E UNIVERSIDADE

DO PENSAMENTO JURIDICO-PEDAGÓGICO

EM MICHEL VILLEY

Paulo Ferreira da Cunha

I. A MINHA HISTORIA DE MICHEL VILLEY

Como praticamente todos os juristas portugueses da minha geração, tive o primeiro contacto com Michel Villey através de uma nota de rodapé (a 43.^a) das páginas 47 e 48 das lições do *Curso de Introdução ao Estudo do Direito* do Prof. Doutor Castanheira Neves¹. Minto: a maior parte dos juristas da minha geração não tomou contacto com Villey, porque não tinha muito o hábito de ler as notas de pé de página, sobretudo tratando-se (como era o caso) de autor estrangeiro, e ainda para mais referido quando citava S. Tomás.

Devo, porém, confessar que me ficou esse conceito de Direito (a par do de Justiça em Ulpiano²), como um norte jamais olvidado no oceano revolto das definições em progressão geométrica. O Direito, dizia Villey citando o Doutor Angélico, é *id quod justum est*³. Essa simplicidade ática, onde os demais enredavam o mais

1. António CASTANHEIRA NEVES, *Curso de Introdução ao Estudo do Direito*, Coimbra, policóp., 1971-72.

2. Trata-se, evidentemente, do célebre "*Iustitia est constans et perpetua voluntas suum cuique tribuendi*" de D.1,1,10, pr.

3. Cf. *Summa Theologiae*, IIa IIae, qu.57, art.1. Villey refere efectivamente esta definição, bem como a de "res justa" e "objectum iustitia"

que sabiam, cativou-me. Mais: penso agora que subconscientemente me terá atraído também a humildade pedagógica de quem, chamado a definir algo, foge ao hábito professoral de discordar e distinguir, e desprezando a originalidade parece limitar-se a citar um autor do séc. XIII⁴. Como dizia o Prof. Paul Amselek (ainda não há muito) na presidência das habituais reuniões de terças-feiras do Centro de Filosofia do Direito da Universidade de Paris II (precisamente fundadas por Villey, há cerca de trinta anos), é preciso ter-se valor e fibra para se reconhecer e seguir um Mestre.

Fui encontrando Michel Villey aqui e ali, ao longo das muitas centenas de notas dessas minhas primeiras Lições. E ao folheá-las, verifico que devo ter podido a breve trecho confirmar a minha admiração por essa personagem multifacetada, porque logo na página 106, nota 128, encontro uma citação que vejo copiada no meu caderno escolar do 1.º ano jurídico: "*La justice ne se possède point; elle ne se met point en manuels, elle ne se projette point dans un code de règles statistiques; elle est un effort, une visée*"⁵.

O mesmo que reverenciava a definição aquinense, apresentava-se agora com uma face nova e algo heterodoxa, que deve ter apaixonado esse estudante irrequieto que abominava a fixidez da mecânica da relação jurídica. Pois se o direito é o que é justo, a justiça também não é algo de estático, mas um permanente desafio,

em *Une définition du Droit*, in "Archives de Philosophie du Droit", Paris, 1959, p. 54, reproduzido no seu *Seize essais de Philosophie du Droit dont un sur la crise universitaire*, Paris, Dalloz, 1969, p.24.

4. Contrariamente ao provérbio alemão "Ein Professor ist ein Mann der anderer Meinung ist", Villey afirma repetidamente que não pretende ser original, mas o seu arquétipo de vida intelectual consiste em observar *o que é*.

5. Michel VILLEY, *Abrégé du droit naturel classique*, in "Archives de Philosophie du Droit", VI (1961), p. 35, reproduzido no seu *Leçons D'Histoire de la Philosophie du Droit*, nouvelle édition, Paris, Dalloz, 1962, p. 109 et sq..

um trabalho de Sísifo. Devo ter interpretado assim esse excerto do *Abrégé du droit naturel classique*.

Talvez com esta inspiração de fundo, fui eu buscar não sei onde uma citação de um Villey (só que era de Pierre Villey⁶), que serviu de epígrafe ao meu primeiro escrito jurídico, datado desse primeiro ano, e apresentado e comentado nas aulas práticas. Chamava-se o estudo (cuidava eu que originalmente, mas vim depois a encontrar uma imagem semelhante algures⁷): "O Fundamento último do Direito ou o drama de Arquimedes". Ao relê-lo, e ao recordar o que me tem angustiado desde então, não posso deixar de pensar que, na verdade, não nos libertamos nunca das obcessões da infância...

A dita epígrafe, uma dessas citações um tanto a despropósito que os estudantes pretenciosos desencantam para pôr na botoeira dos seus trabalhos (porque a afirmação de Pierre Villey não tinha nada a ver com o meu texto), dizia assim: "*Rien ici n'est figé: la pensée, le cadre, le style, tout est souple et se transforme*". Era decerto um desabafo ou um grito de guerra, na filosófica aula de "Introdução", contra o rígido positivismo das lições de Teoria Geral do Direito Civil⁸ - curiosamente, e por razões diversas, os dois terrores dos caloiros de então.

6. É possível (e até provável) que este autor fosse mesmo o pai de Michel Villey, historiador e crítico literário do séc. XVI, que na verdade se chamava Pierre Villey. Há ainda dois Villey célebres nos nossos dias - o Professor de Medicina e presidente da Ordem dos Médicos, e o Professor de Economia, Daniel Villey, ambos irmãos de Michel Villey.

7. Para não citar senão os mais modernos, quer Rawls, quer Gauthier, fazem expressamente apelo ao ponto de Arquimedes, embora nem sempre como suporte ou fundamento do estritamente jurídico. Cf. John RAWLS, *A Theory of Justice*, Cambridge, Mass., Harvard Univ. Press, 1971, p. 584; David GAUTHIER, *Morals by agreement*, reimp., Oxford, Clarendon Press, 1987, pp.233-267.

8. Recordo uma frase de Émile Bréhier, n'*Os Temas Actuais da Filosofia*, citada no meu livro de Filosofia do Liccu, e por isso ao tempo ainda mais viva

Para fazer o meu exame de Direito Civil tive de me curar dessas preocupações com a justiça e aprender o Código, e praticamente só voltei a pensar no Curso Complementar e no Mestrado. Foi nessa altura que redescobri Villey.

Lembramo-nos melhor das coisas mais antigas. Não posso afirmar ao certo como acabei por me apaixonar por esse primeiro amor ao ponto de ter encomendado todas as suas obras disponíveis e passado horas, na Faculdade de Economia do Porto (mais perto de casa que a minha querida Universidade de Coimbra), consumindo, em delícias, os seus artigos nos "Archives de Philosophie du Droit".

Um golpe de asa impediu que tivesse tido o privilégio de ser aluno de Villey. As minhas diligências junto da Universidade de Paris II datam de pouco após a jubilação do Mestre. E quando me foi dada luz verde, ao fim de intermináveis andanças, era já tarde. Cheguei a Paris dois meses depois do falecimento de Villey.

Só pude, por isso, tomar contacto com a sua figura através de textos e fotografias. E uma das principais foi a que *Persona y Derecho* publicou, numa primeira nota *In Memoriam*⁹.

Hoje já penso em Villey tal como ele era fisicamente. Mas devo confessar que sobretudo a foto referida, me causou estranheza.

na minha memória - "A filosofia é o protesto constante do espírito contra o enquistamento na rotina das técnicas".

9. Trata-se da foto que acompanha o artigo (discurso de doutoramento "honoris causa" de Villey pela Universidade de Genebra) de Alfred DUFOUR, *In Memoriam. Michel Villey*, in "Persona y Derecho", 20 - 1989, Pamplona, 1989, p 284 *et sq.*, e figura na p.285. Mais tarde, o autor destas linhas teria a grande honra de lhe ter sido oferecida por Madame Michel Villey precisamente um original dessa fotografia. E é muito interessante que só então se apercebeu de algumas particularidades reveladoras. Nesta foto distingue-se agora claramente, na estante que serve de pano de fundo, uma imagem da Virgem com o Menino, uma fotografia em que sobressai uma criança loira e sorridente, e algumas lombadas simbólicas - Os *Ensaíos* de Montaigne e um volume sobre a Távola Redonda. Todas estas descobertas falam por si.



Estranheza momentânea, à primeira vista. Porque imediatamente compreendi que o Villey físico era também um espelho da sua obra e do seu ser espiritual.

II. OS PARADOXOS DE VILLEY

Villey era para mim o classicista, o defensor do realismo aristotélico-tomista, o paladino da justiça jurídica, da especificidade do Direito frente às suas múltiplas corrupções.

Pensava eu que um tal perfil mental obrigaria a um outro rosto. Que vemos, na verdade, na foto referida? Um intelectual que apoia a cabeça numa das mãos e segura na outra um retorcido cachimbo oriental. Um homem algo pesado e algo calvo que se senta num sofá com padrão talvez não muito europeu, e que, ao contrário do uso corrente entre juristas, não usa gravata, mas um filosófico lenço.

Porém, vejamos. Tudo faz sentido. Villey não é um jurista nem sequer um jusfilósofo *engagé*. É também um homem de Letras. Um "não alinhado" do saber.

E aliás o paradoxo começa nos seus próprios escritos. O ideal clássico é, de si, pouco classicista. A dialéctica é já suficientemente incómoda, o puro contrário da regra das três unidades. E se a Grécia e Roma autênticas se furtam ao ideal helénico-latino que renascentistas e neoclássicos forjaram, se são de si bem mais animadas e coloridas épocas, tudo se complica com o clássico Villey em tempos barrocos e "post-modernistas" como os nossos^{10 11}.

10. Cf., sobre o não classicismo do clássico e a sua presença quer em medievais quer em românticos, por exemplo - Vítor M.P. AGUIAR E SILVA, *Para uma interpretação do classicismo*, in "Revista da História Literária de Portugal", Coimbra, Faculdade de Letras, 1962, pp. 1-157; E.R. CURTIUS, *La Littérature Européenne et le Moyen-Âge Latin*, I e II, trad. fr., Paris, PUF, 1956; Pierre MOREAU, *Le classicisme des romantiques*, Paris, Plon, 1932.

Na verdade, quando o materialismo e a técnica tudo invadem, quando o Direito é concebido como um simples conjunto de normas ao serviço de um poder¹², quando os candidatos a juristas não seguem uma vocação mas a simultânea confluência do gosto pelo dinheiro e o desconhecimento das matemáticas¹³, quando os filósofos se embrenham em discussões falsas e estéreis, quais novos sofistas, que pode fazer, para ser fiel a si mesmo, um filósofo do Direito?

Ou deleitar-se com a nostalgia passadista, resignando-se e enclausurando-se, ou - o que fez Villey - saindo como Sócrates a perguntar aos outros pelas suas verdades, caricaturando, ironizando, esgrimindo, polemizando¹⁴.

Nota simbólica da arqueologia - nas tabuinhas do linear B o primeiro deus a aparecer é Dionisus, enquanto Apolo tarda.

11. Está ainda por fazer a teorização global do tema Direito e post-modernidade. Registem-se, porém, por todos, alguns estudos impressionantes. Pedro SERNA, *Modernidad, Postmodernidad y Derecho Natural: un iusnaturalismo posible*, in "Persona y Derecho", 20 - 1989, pp. 155 et sq.; Boaventura SOUSA SANTOS, *Law: a map of misreading. Toward a Postmodern conception of Law*, in "Journal of Law and Society", 14, 1987, pp. 279 et sq. Também o nosso *Mito e Constitucionalismo. Perspectiva conceitual e histórica*, Coimbra, 1988, foi considerado como uma abordagem post-moderna. Não sabemos se o será.

12. Contra tal normativismo, cf. , por todos, VILLEY, *Seize essais*, cit., pp. 16 et sq.. Crítica retomada no seu texto póstumo *Le Droit dans les choses*, in Paul AMSELEK/ Christophe GRZEGORCZYK (dir.), *Controverses autour de l'ontologie du Droit*, Paris, PUF, 1989, máximo p. 12.

13. Cf. v.g. o testemunho do Prof. João Baptista Villela, *apud* Inocência M. COELHO, *A Reforma Universitária e a Crise do Ensino Jurídico*, in AA.VV. - *Encontros da UnB. Ensino Jurídico*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1978-79, p. 141.

14. Villey acreditava, como Platão, que o magistério filosófico deve ser essencialmente oral, e não desdenhava de questionar e polemizar com os seus pares. Cf. v.g. François VALLANÇON, *Michel Villey*, in "Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado", n.os 5-6, Lisboa, 1988, p. 120. Este pendor polémico leva-o ao ponto de lançar reptos aos seus contraditores, que assumem por vezes a forma de concurso. Sendo por isso

Villey tem o ar daqueles homens de acção muito dinâmicos e muito apaixonados, mas que contam também com o peso de um legado e a ponderação de uma particular sabedoria. A foto a que nos vimos referindo dá-lhe, a nossos olhos, uma mistura da sabedoria de guru oriental e do dinamismo de um Churchill que sabe serem precisos sangue, suor e lágrimas em qualquer guerra.

Pensando um pouco mais, este é já um primeiro paradoxo em Villey - tem aquele ar contemplativo de S. Tomás. O mesmo S. Tomás que dava murros na mesa diante de reis e arrasava por escrito os heréticos¹⁵. A figura de Aristóteles é muito mais activa, mas o Estagirita parece-nos ser muito menos aguerrido nos seus trabalhos¹⁶.

frequentemente atacado por ter supostamente inventado um Direito Romano que jamais existiu, Villey não acredita numa série de lugares comuns dos manuais. Em 1975, num Congresso em S. Luis, nos EUA, promete uma garrafa de champanhe a quem lhe conseguir desencantar um texto jurídico romano contendo o célebre direito do senhor de matar o seu escravo - o "jus vitae nescisque". Quase dez anos depois, um velho discípulo crítico, Yan Thomas, encontra, num código do Baixo Império, quase as mesmas palavras - "jus vitae nescique potestas". Não é a mesma coisa. Villey já se tinha explicado largamente nos *Mélanges Jacques Ellul*, mas, desportivamente, acrescenta que terá muito gosto em beber esse champanhe com o seu dilecto amigo... Cf. Yan THOMAS - *Michel Villey, la Romanistique et le Droit Romain*, in *Droit, Nature, Histoire*. IV^{me} Colloque de l'Association Française de Philosophie du Droit, Université de Paris II -23-24 Novembre 1984 - "Michel VILLEY, Philosophe du Droit", Aix-Marseille, Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 1985, máxime p. 40. Cf. ainda a versão de Villey em Ivon LYN, *Notes d'un spectateur*, *ibidem*, p.194.

15. O murro de S. Tomás, assim reza a lenda, corresponderia ao "eureka" de Arquimedes - teria descoberto, à mesa de S. Luis, enquanto todos se banquetavam, um argumento decisivo contra a heresia maniqueia (Cf., por todos, G.K. CHESTERTON, *Saint Thomas du Créateur*, trad. fr., Niort, Dominique Martin Morin, pp. 69-70, Joseph RASSAM, *Tomás de Aquino*, trad. port., Lisboa, ed. 70, 1988, p. 17).

16. Além do eventual interesse de uma análise caractereológica, é de salientar, como exemplo desta clássica oposição de personalidades, o incitamento à participação de Etotsiora (Aristóteles) a Samoth (Tomás). Este

Uma filosofia clássica, perene, uma concepção do Direito assente na natureza e não no voluntarismo, como prudência, um distanciamento sabedor face à algazarra da ágora - eis um intelectual sentado num confortável e doméstico sofá, fumando o pensativo cachimbo, sorrindo do mundo louco, tão acima dele....¹⁷.

Mas Villey não fica por aí. Há nele uma irrequietudo de borboleta que não se compadece com a pura intemporalidade fechada dos túmulos que são as pirâmides. A borboleta rodopia em torno da luz, a ribalta das confrontações.

Villey não é apenas um defensor teórico da dialéctica. Praticamente efectivamente¹⁸. E, ao praticá-la, fá-lo de duas formas. Por vezes, face a uma posição dominante tida como dogma sacrossanto, enfatiza a opinião adversa¹⁹. Outras vezes, constrói tese e

responde que participa...V. Michel VILLEY, *Critique de la pensée juridique moderne*, Paris, Dalloz, 1976, p. 259. Contudo, é S. Tomás quem apresenta Aristóteles (*ibid.*, p. 256...)

17. Não se pense que Villey teria sido elitista ou orgulhoso. Apenas pensava que “é necessariamente diminuto o número daqueles que, tendo satisfeito as exigências materiais da vida, têm o espírito suficientemente livre para se consagrar à reflexão desinteressada.”(VALLANÇON, *Op. loc. cit.*). E depois, o sorriso é inevitável por parte de quem vê o afã da correria das vãs vaidades, das ilusórias políticas. No seu sofá, Villey alcança o repouso para que tende todo o movimento. Austero mas simples e disponível, longe da incompreensão da fama e da fortuna, como deve permanecer o filósofo (Cf. *idem*, p. 123).

18. Esta característica dialéctica de Villey é enfatizada v.g. no breve mas impressionante estudo de Pierre-François MOREAU, *In Memoriam Michel Villey (1914-1988)*, in “Vera Lex”, vol. IX, n.º 1, Pleasantville, New York, 1989, p. 15.

19. Cuidamos que é o que o motiva, em época de sincrética unanimidade semântica, mas não substancial, sobre os Direitos Humanos, a escrever o seu *Le Droit et les Droits de l'Homme*, Paris, PUF, 1983. E é o seu espírito rigoroso ainda que o levará, segundo crêmos, a redigir o artigo em que critica o jusnaturalismo, sem, contudo, o fazer na perspectiva positivista, mas precisamente da banda do Direito Natural. Cf. Michel VILLEY, *Jusnaturalisme*.

antítese²⁰. Em ambos os casos, não é autor de tese, de dogma²¹. Por isso, é muitas vezes difícil aquilatar em profundidade o seu próprio pensamento de que, julgamos, apenas nos deixou o esboço polêmico.

Mesmo os seus *Précis* são menos doutrinários e mais dialogantes com os lugares-comuns, que procura contraditar²².

A dialética, a oposição, e logo o paradoxo (ou a aporia) podem ser uma leitura talvez impressiva da personalidade e da obra de Villey que, como estamos vendo (indício do verdadeiro intelectual e do consumado professor) são indissociáveis²³. Assim, e muito rapidamente, alinharemos algumas oposições fundamentais. Nelas se irá revelando boa parte do método pedagógico de Villey. Dir-se-ia mesmo, de uma doutrina que em si mesma é uma pedagogia, no verdadeiro e alto sentido de tão corrompida palavra.

Essai de définition, in “Revue Interdisciplinaire d'Etudes Juridiques“, 1986.17, pp. 25 et sq.

20. É o procedimento adotado, no plano didático, nos escritos de forma dramática de que curaremos especificamente *infra*, sub VI. Villey leva a dialética das *quaestiones* a tal ponto que fará um *pastiche* da *Summa*, em latim, “*Supplementum Thomisticum. Utrum Gulglielmi Cadomensis - id est Villeyi lectura audibilis sit*“, com o respectivo *sic et non*, no final do seu *Questions de Saint Thomas sur le Droit et la Politique ou le bon usage des dialogues*, Paris, PUF, 1987.

21. Um exemplo apenas : tendo em parte alterado o seu pensamento entre a primeira e a segunda edições das suas *Leçons*, *cit.*, Villey não as refunde totalmente, porque acha que a pesquisa tem mais importância que as conclusões (“*Préface à la seconde édition*“, p. 7).

22. Pierre- François MOREAU, *op. loc. cit.*, considera os *Précis* como a apresentação do seu pensamento “with pedagogical mastery“.

23. Testemunha privilegiada de ambas, François VALLANÇON, *op. cit.*, insiste sobre a continuidade e a coerência entre a vida e a obra de Villey - “Homem desinteressado, fugiu das honras, e as honras dele se afastaram. Quantas vezes não disse e redisse que a filosofia é alheia às preocupações pragmáticas, aos sucessos de carreira, às ambições políticas. Também sob esse prisma viveu como ensinou.“ (p.123).

1. Antigos e Modernos

Parecendo um advogado da causa antiga, para alguns antiquada e arcaica até, Villey é actual pelo seu estilo, pelas suas referências, pelo incessante diálogo com a contemporaneidade²⁴.

É que, por um lado, o presente já vai recuperando esse passado de gregos e romanos nas suas realizações mais actuais. Veja-se a arquitectura post-moderna.

24. Cf., sobre todo este ponto, Blandine BARRET-KRIEGEL, *Modernité de Michel Villey*, in *Droit, Nature...*, cit., p. 25 et sq. É interessante notar-se que o irónico Villey repetia incessantemente a futilidade dos seus estudos, por antiquados. Porém, é-nos lícito pensar que se trata apenas de uma técnica retórica. Apenas alguns exemplos do seu cuidado relativamente à questão da actualidade - *Leçons*, cit., 2.^a ed., p. 7 (concede aos críticos que exagerou nos antigos e promete um livro reequilibrador) ; *Seize essais*, cit. (afirma o valor do passado para o presente: “Alors, j’aurai trompé le lecteur sur la marchandise, ne lui livrant que des vieilleries archéologiques? Non, le passé se mêle au présent, et l’inverse (...)”); *La formation de la pensée juridique moderne*, 4.^a ed., Paris, Montchrestien, 1975, p. 8 et sq. (refuta o preconceito do progresso, designadamente em filosofia); *Philosophie du Droit*, I, 3.^a ed., Paris, Dalloz, 1982, p. 202 et sq. (interroga-se - e responde - sobre o “arqueologismo” e o “anacronismo” das suas preocupações); II vol, *ibidem*, 2.^a ed., 1984 , pp. 233 et sq. (termina o Autor com um post-scriptum dialéctico cujo veredicto irónico enaltece a “era da ciência” com a correspondente condenação, por arcaísmo, das teses do *précis*); *Critique*, cit., p. 5 et sq. (refere-se aos leitores ansiosos de seguir a corrente e não olhar a história, e às críticas de inactualidade - ele, porém, não “vira a casaca”); *Le Droit Romain*, 8.^a ed., Paris, PUF, 1987, p. 5 - 6 (um “honnête homme” recua ante uma obra de Direito Romano, mas vai-se tentar mostrar como ele não é alheio às preocupações habituais); *Le Droit et les droits de l’Homme*, cit., *passim*, 135 et sq. (O texto do heterónimo crítico E.F. acusa Villey de mal servir a História abusando das fontes antigas, e o texto anterior contém abundantes reflexões em defesa do método de testemunhos históricos, diverso da dita história científica); *Questions*, cit., p. 8 et sq (todas as três objecções - ou pseudo-objecções - dos alunos ao estudo de S. Tomás partem do complexo da modernidade, mas a terceira é explicitamente a falta de moda do autor).

Por outro lado, Villey não esquece os Sartre²⁵, sobretudo os Sartre do nosso tempo. Isto é, esses ultrapassados que alguns conservadores teimam em fazer crer e usar como última moda. Ao dialogar (e neste caso sobretudo ao ironizar) com estes astros do momento, Villey dá colorido à sua argumentação. Não é um sábio velho encerrado nos seus próprios problemas, desfasado do mundo circundante. Consegue essa singular simbiose entre o defender uma filosofia de séculos contra adversários bem reais e vivos da hora.

Finalmente, importa sublinhar que Villey não apenas possui um estilo arejado, frontal, actual, não apenas testa as suas ideias frente às modas fugazes que nos servem de principais referências, de tão marteladas pelos vulgarizadores escravos do *dernier cri*. Vai muito mais longe. E aí consegue ser plenamente clássico e completamente moderno, já que, no demais, quase parece, por absurdo, mais moderno que antigo²⁶. Michel Villey ultrapassa os modernos que, nas "ciências humanas"²⁷, sempre nos dão inventos já inventados, que sempre nos vêm glosar motes já glosados cuidando terem descoberto a pólvora. Villey assinala-nos o eterno retorno do

25. Sartre aparece como um símbolo em Villey. É das figuras mais citadas. E curiosamente não como autor, como pensador, mas como representante dum certo tipo de intelectualidade, de espírito, enfim, de moda. Cf. v.g. *Philosophie du Droit*, I, cit., p. 35; *Le droit dans les choses*, cit., p. 11. No domínio jurídico, o nome-chave parece ser Kelsen, como veremos.

26. A ideia e a composição de textos como os de Ivon LYN, o suplemento tomístico, o post-scriptum a *Philosophie du Droit* II, cit., O "Epílogo" de *Le Droit et les droits de l'Homme*, O *Un Cours sur les Philosophies du Droit de l'Université*, o artigo sobre o Jusnaturalismo, pelo menos, são totalmente modernos, ou post-modernos, se se preferir. Levam à mais alta expressão o estilo bem humorado, satírico, e intensamente pedagógico do Autor.

27. O filósofo das ciências Michel Serres dizia, nos finais de Novembro de 89, abrindo as sessões sobre "Direito e Ciência" do seminário fundado por Villey, não haver verdadeiramente ciências humanas, mas apenas Direito. Uma afirmação que até a muitos juristas chocou, apesar do tom coloquial em que o orador a proferiu...

espírito, ensina-nos que todas as filosofias são de todas as épocas, apesar de poderem diferir no rótulo ou nas roupagens. E assim sendo, Villey aponta-nos a grande lição do ovo de Colombo jurídico que é voltar aos primórdios, quando Aristóteles sonhou o Direito e os Romanos lograram *ius redigere in artem*²⁸.

Beber nessas fontes lustrais é inspiração imorredora, porque são fontes vivas, essas. Afinal, as que deram nascimento ao Direito. Olvidado esse facto, esquecido um tal legado, têm os epígonos misturado, baralhado, confundido. Heterodoxamente, importaria citar a canção, hoje um pouco antiquada já, mas que fez as delícias do seu tempo - "*everything old is new again*".

2. Romanismo espiritual vs. romanismo tecnicista

Villey, cuja tese se desenvolve em torno da Cruzada²⁹, e que é também formado em Letras, começa por ser um romanista e um historiador do direito³⁰. Mais. Mesmo como romanista é sobretudo um historiador do Direito. Interessam-lhe no *Ius Romanum* especialmente os grandes institutos e instituições, o espírito, afinal, e não tanto as soluções, normalmente sem valor perene. Até aqui se verifica novamente a modernidade de Villey, solidamente alicerçada no seu classicismo. Seja como for, Titius e Sempronius

28. Esta ideia de Cícero tem várias fórmulas. Coincide a do texto com a de Javier HERVADA, *Introducción crítica al Derecho Natural*, 4.º ed., Pamplona, EUNSA, 1986, p. 15. É interessante que Villey, na sua *Philosophie du Droit I*, cit., p. 91, prefira "reducere jus in artem", adoptando a outra versão [com "redigere"] na p. 206.

29. Michel VILLEY, *La Croisade. Essai sur la formation d'une théorie juridique*, Paris, Vrin, 1942. Esta tese seria laureada quer pela Faculdade de Direito de Paris, quer pela Académie Française.

30. Cf., sobre aspectos biográficos e carreira académica, v.g. a Alocução de Jean IMBERT in *Droit, Nature, Histoire*, cit., pp. 7-8, bem como os artigos (cits.) de Alfred DUFOUR e François VALLANÇON.

mudaram, mudou o mundo, mas ficou do passado romano um riquíssimo e venerável espólio de grandes ideias e uma prática exemplar³¹.

Esta realidade tem um poder magnetizante. Como conseguiram os romanos concretizar as mais das vezes a justiça e nós não? Que esquecemos desde então? É a essa pergunta que Villey vai procurar responder, autodidacticamente, dado o geral desprezo pelos estudos históricos e filosóficos, e sobretudo numa tal perspectiva.

Romanista, Villey vai ter que, por um lado, relativizar o seu romanismo, ensinando sobretudo as grandes linhas e a configuração global do Direito entre os romanos, sem se perder nas curiosas mas um tanto estéreis soluções do concretos casos práticos - *quaestiones*. Por outro lado, só alcançará plenamente o esclarecimento profundo do seu romanismo fora dele. Quer dizer - precisa Villey como romanista de ser, primeiro, mais romanista institucional e filósofo, que casuísta. E depois, nessa mesma linha, precisa de saltar para fora do terreno do Direito Romano e procurar-lhe os fundamentos filosóficos - e aí claramente passa para a história da filosofia do direito, e especificamente para o realismo jurídico clássico, começando nos gregos, e em que, como se sabe, avulta Aristóteles³².

3. S. Tomás vs. tomismo

Ao recuperar o legado do realismo clássico, Villey é necessariamente conduzido a S. Tomás. Porque, derruído o

31. Cf. *Le Droit Romain*, cit., p. 8, 48, 113 et sq., et passim; *Le Droit et les Droits de l'Homme*, cit., p. 55 et sq.; *La Philosophie Grecque classique et le Droit Romain*, in *Leçons*, cit., máx. pp. 30 et sq.; *Philosophie du Droit*, I, cit., pp. 90 et sq., etc., etc.

32. "Foi através do direito romano que M. Villey reencontrou o direito natural e foi por via deste direito natural que redescobriu Aristóteles, o seu método e a sua importância, tanto filosófica como jurídica." - diz-nos F. VALLANÇON, *op. cit.*, p. 122.

império romano e de novo tendo imperado o sincretismo normativo, desta vez agustiniano, neo-platónico, vai ser o Aquinense um novo Aristóteles atribuindo a cada um o que é seu - e também ao Direito e demais ordens normativas.

S. Tomás é para Villey tanto mais simbólico quanto foi, como ele próprio, professor da Universidade de Paris. E é essa universidade do Angélico que parece pairar como supremo ideal pedagógico no pensamento do nosso Autor. Dir-se-ia até que essa *universitas* escolástica em que pontifica S. Tomás tem mesmo o carácter de mito em Villey.

Isto não significa, evidentemente, seguidismo, dogmatismo, ou cristalização. Precisamente porque a Universidade de Paris, não criada por bula ou por decreto, surgiu como ser natural, ser jurídico mas ser natural, e persistiu na argumentação das escolas, nas justas de ideias, fervilhando. Por isso mesmo, é que Villey a deveria sentir tão próxima da sua *vis polemica*, da sua predilecção dialéctica.

Mas se Villey vai estudar S. Tomás (e se o vai fazer no original, no bom e velho latim, sem tradutores e traidores³³) e se o seu último livro será mesmo uma obra em que S. Tomás é o seu principal interlocutor e ponto de referência, a verdade é que se não apresenta como tomista³⁴.

Repugnam-lhe, antes de mais, os ismos³⁵. É um homem singularmente livre. *Amicus Plato...* Toda a etiqueta, toda a bandeira lhe fica mal. Não por altivez, sectarismo, soberba de intelectual solipsista ou excêntrico. Nada disso. Villey, no seu classicismo, na sua reabilitação das fontes, é reverenciador das

33. Cf. *Questions, cit.*, pp. 25-26

34. Villey já afastara o epíteto de “neo-tomista” na *Critique, cit.*, p. 6, e Ivon LYN, no fim do mesmo volume (p. 265), não consegue esconder as críticas a certos “tomistas”.

35. Recorde-se, desde logo, a sua avaliação dos “ismos” in *Jusnaturalisme.*, *cit.*, p. 25.

autoridades. Mas precisamente esse reconhecimento da verdade dos grandes é incompatível com o servilismo de capelinha, que faz da razão um *slogan*. O tributo a prestar aos grandes é pensá-los sempre, em todos os momentos, sob todos os ângulos, e não proclamá-los aos quatro ventos, ou adorá-los em êxtase. E sobretudo se os mestres são dialectas. Que maior traição a Aristóteles e a S. Tomás que pô-los no altar do dogmatismo, sem dar luta em todo o *hic et nunc*, dialecticamente?

Villey acredita na verdade, acredita numa visão realista do Direito e do mundo, crê que não somos prisioneiros dum reino de sombras, nem vítimas de um demónio prestidigitador que nos obnubilasse o ser com aparências. Também acha que não está na nossa mente o fio que une os átomos, nem na nossa disponibilidade volver o bem em mal e o mal em bem³⁶. Crê na realidade, crê na natureza, crê no homem, parte dela, crê em Deus - e isso é o mais importante.

Daqui resulta que pode haver uma visão do mundo (e do Direito) mais ajustada a estas convicções. E essa visão deverá ser filosofia perene, porque as grandes verdades em que Villey acredita (a começar por Deus) não mudam na essência. Essa visão do mundo encontramos-la em Aristóteles, encontramos-la depois em S. Tomás. Encontramos-la em múltiplos autores maiores ou menores, anteriores e ulteriores.

Ao contrário dos sofistas e dos nominalistas (que no fundo são o mesmo) de todos os matizes e de todas as épocas, que por na verdade não crerem em nada, se agarram com unhas e dentes à autoria das suas construções filosóficas individualistas, subjectivas e arbitrárias (*cogito ergo sum*, etc.), os autores maiores da filosofia perene não a encaram como coisa sua, nem a baptizam com os seus nomes. A realidade ou a verdade não é aristotélica,

36. Cf., v.g., as suas apreciações ao nominalismo in *La formation, cit.*, máx. pp. 199 ; *Le Droit et les droits de l'Homme, cit.*, pp. 118 et sq.

nem tomista. É o que é. Por isso, trata-se apenas de uma *adequatio intellectus ad rem*, não de uma criação artística abstracta, sem jamais ter o mundo como modelo³⁷.

Não deixa aliás de ser simbólico que as grandes catedrais góticas do tempo de S. Tomás não terem assinatura de arquitecto, enquanto qualquer telazinha actual, feita de borrões obtusos, ostenta, impante, a assinatura do seu autor. As catedrais são como que obra da natureza, florestas de graça, montanhas de fé - "Deus quer, o homem sonha, a obra nasce". O charlatanismo que invade as belas artes (e outras) é apenas obra diabólica (etimologicamente: que lança a confusão - *dia-ballein*).

Por isso, enfim, Villey não é aristotélico, nem tomista. Muito menos tomista se o tomismo for o carimbo com que a contemporaneidade bem pensante estigmatizava (as coisas estão a mudar muito) quem não pregava *O Capital*, não vivia carrancudo com os males do mundo, nem frequentava o psiquiatra. Muito menos se o tomismo for o alibi selecto de um grupo inadaptado de bem intencionados vencidos da vida, que gostariam que o seu castelo adormecido tivesse sido isolado do mundo pelo sortilégio de uma varinha de condão.

Em suma, como S. Tomás, não tomista. Fiel às coisas e não aos emblemas.

4. *Laicismo vs. ortodoxia*

Hoje, a expressão laicismo, sobretudo depois das comemorações da Revolução Francesa, tem um significado

37. O brilhante e paradoxal Chesterton começa assim o seu capítulo de "iniciação ao tomismo" (*op. cit.*, p. 104): "É um facto que deriva do bom senso: o tomismo é a filosofia do bom senso". Ora uma tal filosofia não é pessoal, e muito menos um "ismo". Dizemos, pois, "tomismo" por comodidade, nada mais.

religioso, bem religioso e bem ortodoxo. Um significado jacobino, mação, no limite. Neste sentido, é patente que uma tal qualificação nada tem a ver com Villey³⁸.

Há, porém, na sua obra uma permanente preocupação em não invocar argumentos de autoridade religiosa, de não apresentar a sua ciência como saber confessional, nomeadamente afastando a falsa ideia, muito divulgada pelos detractores do Direito Natural, segundo a qual este seria uma ideologia católica do Direito³⁹. Villey argumenta sem preconceitos e procura despir-se até da sua qualidade de crente, procurando o máximo acordo sobre pontos que não são fundamentalmente religiosos. Essa assepcia, quase neutralidade, essa imparcialidade são ainda um exemplo da modernidade do seu discurso.

E todavia Villey cita frequentemente S. Tomás, doutor da Igreja, identifica-se *grosso modo* com a doutrina por esta proclamada quanto ao direito e a justiça. Disfarce, então, de ortodoxo?

Não. Mais complexo que isso. Muito mais. Não raro Villey critica asperamente alguns membros institucionais da Igreja. Durante o Maio de 68, são os padres de S. Yves. Mais tarde, as teologias liberacionistas, messiânicas e revolucionárias. Finalmente, a conversão da hierarquia aos Direitos Humanos, que considera chavões contraditórios e individualmente injustos. Isto é, Villey critica alguns membros e grupos da Igreja em nome de uma ideia clássica de Igreja, em nome de uma ortodoxia religiosa.

38. Villey procura o laicismo que vê em S. Tomás quando trata de questões jurídicas. Cf. *De la laïcité du droit selon Saint Thomas, in Leçons, cit.*, p. 203 et sq.; *Questions, cit.*, pp. 74 et sq., et passim; e o impressionante artigo da *Philosophie du Droit I, cit.*, p. 117 et sq. - "Critique du Cléricalisme. La doctrine de Saint Thomas d'Aquin". Mas entendamo-nos. Que clericalismo critica aqui Villey? Sobretudo o clericalismo laico de que falava anteriormente (p. 116).

39. Cf. v.g. Hans RAPP, *Michel Villey et le Droit Naturel Moderne, in Droit, Nature, Histoire, cit.*, p. 93.

Mas simultaneamente não faz intervir uma tal ortodoxia (nem uma eventual heterodoxia) no seu ensino, sempre tolerante e convivencial com todos os credos, religiosos e políticos. E mais. Na linha de uma plena fidelidade a S. Tomás, defende a separação clara das águas entre Direito e Moral, Direito e Religião, Direito e Política, etc.

Defensor, como S. Tomás, de um Direito não religioso nem construído como uma mera moral coactivizada, neste sentido laicista (*hoc sensu*), Villey, falando não já como jurista, mas como crente, ou como jurista que defende o seu terreno face a investidas despropositadas de uma política que se acoberta sob a capa da fé, insurge-se contra o modernismo.

Em suma, defensor de um direito jurídico, não confessional, e de uma religião religiosa, não politizada⁴⁰.

5. *Direito natural vs. direitos do homem*

Nesta linha de luta por uma reabilitação do Direito na sua singularidade, e concorde com a sua tríplice inspiração romanística, aristotélica e tomista (vimos já em que termos), Villey é um defensor do Direito Natural. Melhor se dirá: sabe que o direito natural existe, e di-lo. Porque, como é óbvio, mas pouco afirmado, o direito natural, ao contrário de outras coisas, não precisa de ser defendido para existir e até se impôr.

40. Villey co-dedica “filialmente” a S.S. o Papa João Paulo II o seu *Le Droit et les Droits de l’Homme*, o qual contém um capítulo (VIII) sobre o catolicismo e os direitos do homem. As suas críticas vão para intromissões do clero na política. Daí, a paródia da Irmã Marie-Catherine, e sobretudo a contundente diatribe de Mlle D’Entraves (*Seize Essais, cit.* pp. 330-331). Cfr. tb. o Villey ortónimo contra a “metade do clero que se passou com armas e bagagens para a religião da ciência”, *ibid.*, p. 341, além de muitos remosques dispersos, v.g. nos *précis* (v.g. *Philosophie du Droit, I, cit.*, pp. 125 et sq.).

Mas para Villey o direito natural não é uma entidade plástica e manejável pelos desígnios vários dos homens, antes uma realidade com que há que contar. O Direito natural em Villey é mutável, dinâmico. Não a quinta essência racional, fixa, rígida e universal. Daí a sua dificuldade em fazer analisar o direito natural em direitos, à maneira dos direitos subjectivos individualistas e liberais⁴¹. Para Villey o Direito Natural não é o somatório de uma série de "direitos humanos" a que cada homem teria singularmente direito, contra os demais⁴².

Uma tal construção, na opinião do nosso autor, é o paroxismo do individualismo moderno, conduzindo à anomia. Impossível satisfazer todos os direitos, que não são mais que aspirações, utópicos desejos. Daí a luta de todos contra todos, visível v.g. na confrontação sindical, corporativa, etc. Depois, os direitos são contraditórios entre si. Enfim, os direitos do homem são uma ideologia, uma propaganda, completamente avessos à rigorosa delimitação do direito como *suum cuique tribuere*. Esses não dão o que é de alguém. Quando muito, inserem-se na técnica revolucionária e anti-jurídica de tirar a Pedro e dar a Paulo.

É indubitável que, numa época de euforia pelos Direitos Humanos, a posição quase isolada de Villey terá tido pelo menos o mérito de alertar para a perversão na defesa dos direitos naturais, sob uma designação, por vezes corrompida jornalística e ideologicamente.

Somos tentados a ver nesta invectiva o habitual método pedagógico do exagero, da caricatura, na esperança de se ser ouvido e compreendido por um público sempre desatento a

41. Villey ataca em diferentes oportunidades os "direitos subjectivos", assinalando-lhes sobretudo a sua modernidade, e a sua inexistência em Roma. Cf., por todos, *Seize essais, cit.*, pp. 140-233; *Le Droit et les Droits de l'Homme, cit.*, pp. 69-79.

42. Cf. *Philosophie du Droit I, cit.*, pp. 52-53 et *passim*; *Le Droit et les Droits del'Homme, cit.*, pp. 11 -14, et *passim*, etc.

intervenções mornas e usuais. Portanto, poderíamos ser levados a pensar que Villey enfatizou o lado negativo para obter uma resultante final mais equilibrada, diversa do radicalismo das suas posições. Mas duvidamos desta interpretação. Estão aqui em causa os princípios.

Villey nunca teorizou claramente o lugar do chamado Direito Público (à exceção do Direito Penal⁴³) no mundo do seu Direito purificado⁴⁴. Isto significa que as relações entre Direito e política sempre ficaram mal esclarecidas. Quando afirma que o único direito perfeito é o Direito Civil⁴⁵, Villey denota a incomodidade que para o seu recorte claro e distinto do mundo jurídico constitui o poder e as suas decisões. O mesmo se passa quando é levado a distinguir Direito e legislação⁴⁶.

Há que questionar a aplicabilidade prática do Direito Natural. É inegável que este problema dos direitos humanos é uma pedra de toque e um teste ao jusnaturalismo de qualquer de nós. Se uma adesão completa a tudo o que corre com essa designação é uma traição clara à nossa qualidade de juristas e até uma ingenuidade

43. Para o Direito Público, v. sobretudo as distinções entre Política e Direito, e entre Direito e Legislação, espalhadas por toda a Obra - cf. ainda, v.g. *Philosophie du Droit*, II, pp. 202-203. No concernente ao Direito Penal, cf. *Philosophie du Droit*, II, cit., pp. 180-181; I, pp. 155, 192 (todos no plano crítico); numa perspectiva mais construtiva, embora esparsa, cf. VILLEY, *La loi pour officialiser une nouvelle morale*, in "Le Monde", 14-12-1973; Idem - *De l'indicatif dans le droit*, in "Archives de Philosophie du Droit", XIX, pp. 33 et sq. Idem - *Responsabilité pénale (La responsabilité chez St Thomas)*, in *Seize Essais*, cit., p. 247 et sq. V. tb. Pierette PONCELLA, *Droit et Morale: la question Pénale*, in *Droit, Nature, Histoire*, cit., pp. 145 et sq.

44. Talvez porque a sua tarefa era verdadeiramente purificadora, a *Reine Rechtslehre* de Kelsen (pretensamente visando o mesmo, mas a anos - luz de Villey nos princípios, métodos e resultados), devia irritá-lo.

45. *Philosophie du Droit*, I, cit., p. 84, et passim..

46. Cf. v.g. *Philosophie du Droit*, I, pp.60 et sq., 154 et sq. etc. É evidente que o grande problema que aqui se põe é o da relação entre direito e política, e direito, lei e política. Cf. *Critique*, cit., 258 et sq.

política, também a concepção de um direito natural completamente alheio a direitos naturais pode arriscar-se a ser um mero efeito de estilo sem consequências concretas.

Cuidamos que Villey não chegou, aqui como noutros pontos da sua obra, a explicitar completamente o seu pensamento, tendo-se atido, com intuítos primacialmente pedagógicos, a defender o princípio - o Direito Natural clássico - e a denunciar a corrupção do mesmo - os direitos humanos como varinha mágica para todos os problemas do mundo, acompanhando a simultânea falência das ideologias e a hipertrofia do direito, como herdeiro de todas as ordens normativas e coactivas - da política à religião (com a sua consequente desvirtuação).

6. Direito natural vs. jusnaturalismo

Para bom número de historiadores e filósofos contemporâneos, para quem a História começa mais ou menos no Renascimento, ou um pouco mais tarde, e que partilham doutamente de um generalizado horror ao direito, à Idade Média, ao latim e a Aristóteles, o jusnaturalismo é a escola de Grotius e dos racionalistas que se lhe seguiram. Esta visão é inculcada por inúmeras obras eruditas, e faz fé em manuais escolares.

Por outro lado, assiste-se à identificação de muitos jusnaturalistas com uma versão da doutrina dos direitos humanos, de pendor socializante e terceiro-mundista, sincrética e até demagógica.

Acresce que mesmo o jusnaturalismo classicista é um "ismo".

Todos estes argumentos devem ter feito Villey recuar numa sua identificação assumida e plena com a família jusnaturalista.

É evidente que Villey é, num certo sentido, jusnaturalista. Talvez até no melhor sentido. Defendeu acerrimamente o Direito Natural clássico, demoliu o edifício de papeladas do legalismo,

tomou de assalto a fortaleza de miragens do sociologismo, distinguiu o trigo do joio no seio do próprio Direito Natural, assinalando o jusracionalismo como heresia semelhante ao positivismo, porque derivando da mesma febre de fundar o Direito de forma axiomática⁴⁷.

Simplesmente, há que reconhecer que o jusnaturalismo, ao aceitar-se "democraticamente" como uma escola ou uma família de escolas, ou uma doutrina ou corrente, relativiza-se e, nesse sentido, faz o jogo do positivismo. Todo o "ismo" é incompleto, e, em certo sentido, vive do conflito com os demais, vive até de dar luta a um inimigo. Nesta lógica, não só muitas vezes não quer que o adversário pereça, porque ficaria sem justificação polémica, como tem dificuldade em afirmar, preferindo a mais cómoda negação. Tem assim tendência a enquistar-se e a exagerar, sublinhando diferenças e até enfatizando pormenores de somenos.

Homem de saber e de saber solitário, porque essa bênção não é concedida a multidões, Villey faz o seu percurso individualmente e conhece os perigos de uma teoria de pronto - a - vestir, mesmo que essencialmente correcta. Pedagogo e auto-didacta nestas andanças jusfilosóficas, Villey sabe que só se sabe verdadeiramente o que se sente, o que é nosso. E só é realmente nosso o que se ama, porque em certa medida se cria. Ora todos os "ismos", mesmo jurídicos, mesmo fundamentalmente correctos, podem arriscar-se a comodamente cativar os neófitos que com eles passam a celebrar contratos de adesão mental, com economia de esforço, de vivência, de qualidade...

Daí que, mais uma vez levado pela intenção pedagógica de desfazer mitos, e usando o método pedagógico de choque que é "épater le bourgeois", o defensor do Direito Natural Michel Villey sai um dia a terreiro com um artigo sobre o jusnaturalismo qualificando-o de "afecção mental". Não uma doença qualquer.

47. Cf. *Questions, cit.*, p. 155.

Nem sequer uma malformação constitucional, ou congênita, muito menos hereditária. Mas uma patologia de desenvolvimento, uma hipostasiação, uma hipertrofia dos órgãos do Direito natural. Em suma, um exagero provavelmente a pedir dieta, embora o autor, que respeita rigorosamente as analogias médicas, com cautela afirme que os meios de cura se encontram ainda em experimentação. O artigo realmente chocou, e foi recusado pelo dicionário a que se destinava⁴⁸.

Ficamos porém a saber com clareza que Villey, mais que os "ismos" adversos prefere falar de inspirações intemporais, universais. O realismo jurídico clássico é um marco, uma irradiação, e (ao menos na sua imagem mítica) não tem exageros nem se opõe tão liminarmente a um outro "ismo". A Villey, como a todo o bom professor, desagrade solenemente a confusão e a ambiguidade. Antes dizer que se não é o que se é, para se não ser apanhado em duvidosa companhia.

7. Forma vs. substância

O Pedagogo vive incessantemente na linha de sombra ou na corda bamba da forma e do conteúdo. A primeira torna-se de crucial importância. Tem de cativar, de prender. Mas tem igualmente que exprimir, que transmitir uma mensagem que deve ser recebida. Problema mais complexo ainda se se não visa apenas comunicar conhecimentos, mas exemplificar um espírito, incentivar uma atitude; na verdade, motivar uma preocupação. E fomentar um método.

Porque Villey não diz dogmaticamente aos seus alunos, do alto da sua cátedra, o que é o direito, e muito menos o que ele deve ser.

48. Cf. *Jusnaturalisme, cit.*, nota introdutória da RIEJ.

Não oferece soluções. Problematiza, critica, polemiza. Sem dúvida informa. Mas sobretudo quer formar, sem deformar⁴⁹.

Com um tal escopo pedagógico - o de fazer dos estudantes, e futuros juristas, sujeitos pensantes e problematizantes, sem saírem do seu terreno (porque para se questionar algo é preciso que haja coisas que não são postas em questão - e isso não é dogmatismo, pertence à natureza das coisas, como é facto que "uma porta se não abre se os gonzos não estiverem fixos"...) Villey encarna o método dialéctico e faz uso consciente da retórica.

Assim, os seus trabalhos e aulas são um exemplo vivo do método que propõe aos juristas na indagação do justo. Chega a praticar a heteronímia, sobretudo crítica, como na carta de "E. F.", um pseudo-colega utilitarista e "super-ocupado" que lhe critica o seu *Le Droit et les droits de l'Homme*⁵⁰. Ou a encenação teatral, precisamente nos dois textos em que mais directamente se pode colher o seu pensamento pedagógico⁵¹. Ou ainda o pseudónimo, num destes últimos e no final de uma colectânea de estudos em sua honra⁵² Isto para além da ironia e da auto-ironia, que são formas menos vincadas de pulverização da ipseidade para obter efeitos retóricos de confronto.

A esta forma pedagógica dialéctica (que o leva a parafrasear o estilo da *Summa Teológica*, em latim, num texto em que George Brassens é citado como autoridade⁵³ - mais um sinal de modernidade bem disposta) corresponde uma concepção

49. O próprio Villey insiste ironicamente na (aparente) magreza dos frutos do seu estudo : " Se résigner au 'clair-obscur' de la 'dialectique', renoncer au progrès, à la 'science', à nos principes démocratiques - et rectifier notre 'langage'? - Arrêter l'histoire et changer le langage du groupe est une entreprise qui dépasse les forces de l'individu. L'auteur en convenait (...) Ce livre n'est qu'un coup d'épée dans l'eau" - *Philosophie du Droit, II, cit.*, p. 238.

50. *Le Droit et les droits de l'Homme, cit.*, pp. 154-159.

51. Cf. *infra*, sub VI.

52. *Droit, Nature et Histoire, cit.*

53. *Supplementum Thomisticum, cit.*, p. 184.

substancial de Direito com ela coerente. Até porque essa distinção entre forma e fundo é bem artificial. As coisas são o que e como são em todas as suas dimensões, se assim nos podemos exprimir.

O Direito enquanto atribuição a cada um do que é seu, do justo, da coisa justa, torna-se claramente num processo. E a função do processo avulta. Há sobretudo Direito nos casos de patologia jurídica, quando um litígio opõe duas partes, cabendo a um juiz decidir a qual atribuir a "coisa" em causa. A patologia é a situação privilegiada do Direito. E no processo as partes combatem dialecticamente, usando da retórica⁵⁴. A justiça é assim algo de objectivo, o próprio justo o é. Não há lugar para as fantasias utópicas de uma justiça como antecipação do reino dos céus na terra, de uma justiça enquanto moral, ou de uma "justiça social". Interessará sobretudo a justiça particular de Aristóteles.

Esta lição do realismo jurídico clássico, que Villey apenas apresenta mais clara e luminosamente contraposta às visões idealistas que nos assolam, pode parecer, como o próprio processo, árida e esquelética, rebaixando o jurista na sua dignidade. Excessivamente processualista, privilegiadora das formas, dando a cada um apenas o que ele pode reclamar com base num título, esta visão pode parecer verdadeiramente "injusta". Pelo menos, parece esquecer essa dimensão de justiça que se prende à reforma social, e que hoje é unânime ponto de esquerdas e direitas.

Pois é. É que o Direito é *derectum* ou *directum*. Não oscila nem para a direita nem para a esquerda, mas cai a prumo como o fiel da balança do pretor romano. A verdadeira coroa de glória do Direito parece ser, para Villey, a sua independência face a manobras políticas e a aspirações confusas, contraditórias e irrealistas, ainda que moralmente defensáveis.

54. Cf., por todos, *Philosophie du Droit*, I, pp. 43, 210; II, p.45 *et sq.*, *et passim*; Prefácio a "Archives de Philosophie du Droit", XXIX, Paris, Sirey, 1984, p. 3 *et sq.*; *Sur la dialectique comme art du dialogue*, *ibidem*, XXI, 1976, pp. 215 *et sq.*

O aparente formalismo de Villey é, antes de mais, obra de uma visão dualista, que não olha à unicidade radical do ser das coisas. E, especificamente neste caso, deve-se ao facto de o justo ser o devido, ser uma coisa, não um dever ou uma aspiração. Ora o que há de menos formal que dar o justo a quem se deve dá-lo? Aí está a verdadeira justiça. Trata-se do justo objectivo, não de uma justiça essa sim formal, porque, querendo-se material e por isso desmesurada a exigir, não consegue sequer garantir o mínimo de objectividade na repartição, limitando-se a perturbar as posses.

Parece que Villey cristaliza numa justiça de escrituras e posses, num julgamento de discursos e contradição, esquecendo a virtude da justiça. Mas é precisamente isso. A justiça enquanto virtude não é Direito.

Evidentemente que os juristas – e quiçá a própria aplicação pontual do Direito, *summum jus, summa injuria* – para o serem, terão de ultrapassar a sua qualidade rigorosa de juristas. Há outros mundos para além do Direito, e há valores mais altos.

Mas a aparente contradição de Villey subsiste. Se na verdade já compreendemos como a melhor forma de ser justo é não ser difuso em aspirações contraditórias e impraticáveis, o certo é que há um perigo de, por detrás de um direito natural contido e de uma concepção de justiça comedida, vir a surgir um juspositivismo prático.

No fundo, é o mesmo problema dos direitos humanos. Até que ponto o não reconhecimento de miragens pode evitar a detecção de um verdadeiro oásis? Se os direitos naturais só forem direitos jurídicos quando consagrados na constituição formal, ou na lei, ou na prática, não é essa uma forma de positivismo, legalista ou sociológico? Do mesmo modo, se se resumir a justiça a fazer-se cumprir o contrato, a executar-se o testamento, no limite, a respeitar-se o direito conferido pela lei, sem qualquer laivo de transcendência, e sobretudo se se recusar, ao menos implicitamente, o alcance prático a um título jurídico fundador de direitos

que seria a condição ou a natureza humana, que diferença há face a um estrito legalismo?

Estamos mais uma vez face a um teste ao Direito Natural.

8. *Filosofia perene vs. originalidade*

Em suma, o Professor Villey pretendeu simplesmente ser um professor, isto é, um inspirador, mas não um criador. A originalidade é um valor desvalorizado quando se vive num mundo de modas tolas e passageiras e se tem no passado, estendendo-se rumo ao futuro, um norte certo, seguro, retemperador.

Villey não queria descobrir a pólvora. É apenas o Colombo que redescobre uma coisa óbvia, porque já antiga, e até intuitiva - essa ideia que o direito está nas coisas e não é mero produto do voluntarismo dos poderes. Uma filosofia perene do direito. É isso que Villey quer veicular, mas jamais tem a pretensão de ter construído.

Não quer Villey ser original, e acaba por sê-lo, até porque as velhas ideias, se não são envelhecidas, assumem nova face e passam a ser novidade quando defendidas noutros tempos.

É um alívio para o jovem estudante, farto de confusões e de teorias auto-anuladoras, que passam todos os dias, sentir o conforto de uma filosofia que vai de Aristóteles a S. Tomás e chega até nós basicamente incólume, seguida por tantos e tão diversos, tão apta a desenredar as teias minotáuricas da anomia intelectual moderna. É retemperador ver que toda essa água lustral se encontra em dois tratados da *Summa* e um livro das *Éticas*, sem notas de pé de página e numa linguagem límpida, acessível, verdadeira. É empolgante sentir-se paladino dessas cores, tão vilipendiadas mas tão promissoras, tão cheias de pergaminhos e tão aptas a combater os combates do futuro.

Nunca nenhum dos meus alunos vibrou com Kelsen, nem quando lhes contei a sua metáfora do rei Midas. Muito menos se sentiu tocado com a *Grundnorm*. Mas uma só questão de S. Tomás chega para arrebatá-los. As adesões aos modernos, quando as haja, são mentais. Só nos apaixonamos por aquilo em que sentimos pulsar a verdade.

Não nos entusiasmemos demasiado, porém. Há uma dúvida que permanece. Um estilo completamente novo, moderno, dinâmico, se foi capaz de despertar muitos para a filosofia do Direito, de os apaixonar mesmo pela matéria, poderá ter-se perdido no pedagogismo, afastando erros mas não dando mais que prolegómenos?

Nesse caso, Villey seria um Colombo que descobre novos continentes para a reflexão do Direito, cuidando apenas chegar por mais moderna via marítima às velhas Índias do pensar clássico.

III. O TEMA DA PEDAGOGIA. FILOSOFIA, FILOSOFIA JURÍDICA E DIREITO. SUA DIMENSÃO DIALÉCTICA (E PEDAGÓGICA)

A Filosofia e a Filosofia do Direito, como todas as disciplinas universitárias, e enquanto tais, andam ligadas ou podem ligar-se à pedagogia. Tal é uma evidência ociosa. Crêmos, porém, que pela sua própria maneira de ser se associam particularmente a um tipo de pedagogia em especial. Se tudo o que é "ensinado" se liga à pedagogia, há matérias que pelo seu fundo impõem uma certa forma, mesmo académica. Porque, na verdade, forma e fundo não são senão diferentes aspectos da mesma coisa.

Historiador, romanista, filósofo e filósofo do Direito, Michel Villey parece-nos possuir também, incidivelmente ligada com a

sua perspectiva filosófica do Direito, uma pedagogia. É do perfil pedagógico deste Autor que sumariamente procuramos curar aqui⁵⁵

Ninguém ignora que a Filosofia nasceu desse *otium* que permite os trabalhos mais importantes, e que o seu apogeu socrático - platónico e aristotélico foi alcançado não no retiro de elocubrações solitárias, mas na liça animada da confrontação de ideias - do diálogo no seio de escolas.

Na escola espontânea de Sócrates, na Academia, ou no Liceu tratou-se sempre fundamentalmente de, com ironia e com maiêutica, dar à luz ideias através da comum discussão de contrários - dialéctica.

Coisa idêntica sucedeu, muitos séculos volvidos, com o renascimento platónico agostiniano, e, mais tarde ainda, com o ressurgimento de Aristóteles, graças a S. Tomás de Aquino. O primeiro, era professor de retórica, e não desdenhava, mesmo depois de convertido, de publicamente tirar a fala aos seus adversários, em autênticas maratonas verbais⁵⁶. O segundo foi professor de Teologia. E se bem que o seu temperamento calmo o não inclinasse a demasiada verbalização, travou dos diálogos mais profundos e profícuos de todos os tempos com douta plêiade de autoridades de todos os tempos - mas por escrito, nas suas obras, primoroso exemplo da arte dialéctica de falar e fazer entre si comunicarem as autoridades⁵⁷.

55. E referindo-nos quase exclusivamente aos seus escritos. Trata-se, pois, essencialmente, da teoria pedagógica ou da prática pedagógica escrita, e não da verdadeira pedagogia, mais vívida e aquela que o próprio Villey mais considerava, do contacto directo com os seus alunos.

56. Cf. um impressionante perfil em Giovanni PAPINI, *Santo Agostinho*, trad. port., Livraria Cruz, Braga, 1958.

57. O "boi mudo" não fez jus a tal alcunha. Todo o seu método e toda a sua obra são um portentoso diálogo. Sobre a oralidade em S. Tomás, cf. desde logo o clássico Etienne GILSON - *Le Thomisme. Introduction à la philosophie de Saint Thomas D'Aquin*, 6.^a ed., Paris, Vrin, 1986, p. 11.

A Filosofia nasceu, pois, de par com um certo conceito de educação e de pedagogia. Não foi, como a ciência moderna, obra da solidão de inventores ou do anonimato de regimentos de experimentadores. Deveu-se ao diálogo entre personagens reais, numa relação de paridade na discussão, mas em que, finalmente, o Mestre conclui.

Esta relação de Mestre e discípulo é essencial à escola, faz mesmo parte da sua definição. Uma relação simultânea de autoridade e de companheirismo na busca da verdade. Muito difícil de explicar a quem não viva o espírito de Escola...

Sabemos ainda que a designação e a cadeira Filosofia do Direito têm também a sua origem escolar, bem mais próxima de nós⁵⁸. Mas trata-se agora de uma escola totalmente diferente, que nada ou muito pouco tem a ver com o diálogo e a dialéctica. Uma escola de aulas magistrais, de emissor-receptor. Uma escola construída como um palco em que o professor debita ciência feita recitando o guião monologal dessa peça chamada sebenta ou policopiado...

Bem mais importante que a génese escolar da cadeira (que não dos estudos, que são contemporâneos dos alvares da Filosofia *tout court*) se nos afigura o próprio modo de ser do seu objecto. Na verdade, o Direito, sendo antes de mais algo de objectivo, a coisa justa, o devido, o *sum* de cada um, é também, por analogia, a arte dessa atribuição do seu a seu dono. E o método primordial que utiliza é o método dialéctico, pelo qual as diversas autoridades são postas em diálogo sobre cada ponto concreto, de molde à sua conciliação ou a uma final decisão pela autoridade de um juiz.

58. Cf., além do clássico Gustav HUGO - *Lehrbuch des Naturrechts als eine Philosophie des positiven Rechts, besonders des Privatrechts (Lehrbuch eines civilistischen Cursus)*, Berlim, 1798, v.g. Felipe GONZALEZ VICEN, *La filosofía del derecho como concepto histórico*, in "Anuario de Filosofía del Derecho", Madrid, t. XIV, 1969; Mário REIS MARQUES, *Do 'Direito Natural' à 'Filosofia do Direito': José Dias Ferreira*, in "Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado", Lisboa, nos. 3-4, 1987, pp. 38 *et seq.*

Ora este tipo de característica metodológica do ser do Direito mais uma vez faz pender um tal tipo de estudos para a retórica e a argumentação das velhas escolas helénicas, e depois escolásticas⁵⁹.

IV. "LA PYRAMIDE ET LE PAPILLON"

Assistente de Villey durante mais de uma década, o Prof. François Vallançon comparou-o um dia, com poesia e humor, a uma pirâmide e a uma borboleta. Estranhíssimos símbolos. Riquíssimos símbolos de um ilustre e original jusfilósofo, precisamente o que herdou as vestes académicas do insigne Mestre. Permitimo-nos retomar esta imagem⁶⁰.

Tudo começa com o Mestre na sua aula. Um professor irrequieto e exuberante - como uma borboleta. Sentando-se e levantando-se, colorido, dispersivo, pleno de alusões, relações, divagações - voos, afinal.

Característica curiosa, obcessiva, mesmo. Villey dirige-se repetidamente ao quadro negro, retoma sempre um pedaço novo de giz, que se parte, e desenha repetidamente, sempre, triângulos - enfim, pirâmides. Como se a imagem geométrica mais elementar da justiça - o juiz e as duas partes, assim estilizada, iterativamente lhe martelasse na mente. E como se ele visse a necessidade ingente de assim visualmente ir simbolizando sempre essa verdade simples, elementar e esquecida - que o Direito é, antes de mais, a

59. Poder-se-á por um lado pensar que esta característica argumentativa do direito desapareceu com o dogmatismo científico e legislativo dos três séculos passados, e, por outro, que falta ainda o elemento exemplar e normativo-imperativo do direito com clara função pedagógica. São dois tipos de questão sem dúvida importantes, mas para um outro tipo de trabalho.

60. Infelizmente, não tivemos acesso ao aludido texto, pelo que ignoramos em que medida retomamos ou não os sentidos aí atribuídos aos símbolos. Desejamos entretanto agradecer ao Prof. Vallançon pela breve mas inspiradora conversa telefónica em que nos confiou as aludidas imagens...

solução do litígio entre dois iguais por um terceiro independente. Iremos retomar estas imagens, mas permitam-se-nos desde já algumas outras extrapolações a partir dos símbolos.

Em primeiro lugar, não há dúvida que uma tal comparação nos transporta novamente para o domínio do paradoxal. Que pode haver de mais dissemelhante que uma pirâmide e uma borboleta? Que pode haver de menos relacionado? Como pode alguém, sem paradoxo, unir tão distintas coisas? Mais: nem se trata de contrários que dialecticamente pudessem inter-agir. Parece que não existe é comunicação entre tais coisas. Não há linguagem comum, não há uma base comum de discussão⁶¹. E todavia...

Analisemos os tópicos que à primeira vista nos sugere a palavra pirâmide.

Sólidos abstractos da geometria, mas, mais que isso, concretas construções de Gizé, as pirâmides de Kéops, Kéfren e Miquerinos - uma das sete maravilhas do mundo antigo. E imediatamente o nosso pensamento se fixa no Egipto, e nessas pirâmides em concreto. Vemos no filme da nossa memória historico-referencial Napoleão e a sua célebre tirada : "Soldats, songez que, du haut de ces pyramides, quarente siècles vous contemplent". Piramidal é também a estrutura social feudal- clero, nobreza, povo. Para um jurista é patente que uma pirâmide evoca o triângulo que é a estilização da balança e do mais simples e radical drama da justiça - com duas partes e um juiz. Não faltará também quem recorde o pensamento positivista lógico de Hans Kelsen e a sua célebre pirâmide normativa.

As pirâmides do Egipto são túmulos. Túmulos têm de sugerir coisas mortas. É isso que pensam da filosofia jurídica clássica os profanos, que esquecem o que encerram essas tumbas - riquíssimos mas bem escondidos tesouros. É na verdade difícil de penetrar (sobretudo hoje, perdidos saberes antigos) na grande

61. Cf., por todos, *Philosophie du Droit*, II, pp. 53-60; 68-72.

pirâmide. Muitos dos que entraram se perderam. Recompensados são os que logram entrar, apoderar-se desses tesouros do passado, e reencontrar, sem os perderem, a saída para a luz e o ar do presente. As pirâmides são, antes de mais, uma importantíssima lição do valor da História e dessas doutrinas aparentemente velhas, mas de sempre. É que as pirâmides também são de sempre⁶².

Olhemos de novo as pirâmides de Gizé. Construções sólidas, prodigiosas mesmo, "para o tempo em que foram feitas", diriam os fascinados com o presente. Respondemos - prodigiosas, sempre. Aliás, um enigma. Ali estão, na sua majestade, desafiando os homens de hoje. Seriam capazes de fazer igual (pelo menos com os meios de então) ? E sobretudo - seriam capazes de fazer o correspondente (com os meios de hoje)? Extrapolando para o Direito : o pensamento jurídico romano, de Aristóteles, de S. Tomás são três grandiosas pirâmides diante de nossos olhos. Que construções modernas se lhes equiparam no plano jurídico? Como conseguiram perdurar durante tanto tempo, no deserto? Villey toma partido dessas pirâmides firmes, de ontem e de sempre.

As pirâmides tornam-se assim para o voluntarista Napoleão um repto, que ele transmite aos seus soldados, sua *longa manus*. Villey também o sentiu, na nossa alegoria. Villey deve ter-se defrontado com os séculos de história dessa tríade imponente como as pirâmides e deve ter-se sentido um soldado ardendo pela vitória na batalha do Direito e da Justiça. Trazia de facto na pasta o bastão de marechal, digo, o capelo dos lentes.

Mais lateral pode parecer a associação de ideias seguinte. Mas também é importante. Villey tem uma concepção da sociedade semelhante à da trifuncionalidade indo-europeia, ancestral fundadora da tricotomia das ordens medievais. Para ele, o Direito é matéria da primeira função, dos deuses Júpiter, Zeus, Odin..., a

62. O formato piramidal parece conter em si o princípio da conservação. Até as primeiras embalagens de leite de longa duração lançadas no mercado português tinham tal configuração. Marketing ou ciência?

par da religião e da política (embora depois os romanos tenham operado uma segunda tricotomia nesta função), em suma, coisa de "sacerdotes" (hoc sensu), como aliás sublinhava Ulpiano⁶³. Isto significa que a singularidade do jurídico e o seu específico contributo para a boa ordem social não pode, antes de mais, confundir-se com o objecto próprio das funções guerreiras ou comerciais e especulativas (da responsabilidade, respectivamente, da segunda e terceira funções). O Direito não pode, pois, prosseguir fins bélicos ou económicos, nem ganhará em ser ditado por nobres ou populares, soldados ou "managers". Numa segunda fase, o Direito tem também que ser separado da religião e da moral, bem como da política. No plano pedagógico, há uma conclusão de "classe" que se impõe - os estudantes são apenas o grupo circunstancial definido pelo facto de estudarem. Não há um "estudantariado", como é um erro falar-se em trabalhadores que não trabalhem.

Finalmente, Villey apresenta o Direito como uma dialéctica, um processo, à semelhança do simbolizado pela balança-triângulo-pirâmide. Jamais pensa o mundo jurídico como cadeia causal-dedutiva a partir de um topo normativo, como em Kelsen. A pirâmide kelsiana é a contra-pirâmide da de Villey. É a falsa câmara do rei com que se entusiasma e onde ficam irremediavelmente encerrados os assaltantes de túmulos⁶⁴.

E que dizer da palavra borboleta ? Esse bichinho irrequieto, fruto de uma metamorfose já, belo ao longe, pelas suas asas, bem mais prosaico se visto de perto e sem elas. Borboletas, desporto para caçadores estranhos, que não dão tiros. Por extensão, as

63. Ulpiano - *Lib. 1 Institutionum* - D. 1,1,1,1.

64. E nesta possibilidade de se perder, de se cair ao poço deste "jogo da glória", não podemos deixar de recordar Jacques DERRIDA, *O poço e a pirâmide. Introdução à semiologia de Hegel*, in AA.VV. - *Hegel e o pensamento moderno*, trad. port., Porto, Rés, 1979, pp.39 et sq. Claro que não insistiremos nesta associação de ideias...

pessoas (normalmente do sexo feminino) que não se fixam. Símbolo da futilidade agradável e risonha dos escravos da alta sociedade, em permanentes recepções.

Neste caso, Villey só é borboleta porque não pára de estabelecer relações, de se perder no discurso oral, para logo retomar o fio. E porque vai assumindo diversas formas na sua argumentação - até diversos nomes (heteronímia), sempre agradáveis, sempre variados, sempre coloridos.

Mas não há em Villey qualquer futilidade. Há sim, não pode deixar de haver, a concepção do Direito e da cultura como coisas sérias, muito sérias, e por isso dignas de serem exercidas e jogadas sorridentemente. É inegável que Villey se diverte e nos diverte. É uma pedagogia de coisas duras e difíceis apresentada em termos agradabilíssimos, sem concessões senão a um ou outro exagero, talvez. No geral, uma campanha alegre de dialéctica, de direito natural clássico... Com latim, com citações, com autores velhíssimos, a voar e a sorrir.

Interessa muito sublinhar que Villey não podia encarar a Filosofia do Direito senão como uma vocação. E nesse sentido, como adesão essencial de um ser, consagração de uma vida. Consagração integral, com humores, e com humor. Há na obra de Villey muita crítica e muito descontentamento com o mundo envolvente, mas muita alegria e fé. Ironia, mas não azedume. É uma lição sobretudo para os mestres que como funcionários tecem, em aborrecimento e melancolia, textos indigestos que, se os seus autores não suportam, menos poderão ser tragados por alunos e leitores. E quem diz textos escritos diz aulas.

Estas associações de ideias pareciam não nos revelarem senão a já aludida confusão. Se não estivesse já demonstrado como tudo se compatibiliza e faz sentido, bastaria recordar um poemazinho desse autor bucólico, campestre (e também ele cheio de intenções pedagógicas), Júlio Dinis, que ora nos assoma à memória: "Repara - a imóvel crisálida/ Já se agitou inquieta/ Cedo, rasgando a

mortalha/ Ressurgirá borboleta/ (...) Assim minh'alma inda ontem/Crisálida entorpecida,/ Já hoje treme e amanhã/ Voará cheia de vida".

É esta a história da ligação do túmulo de pedra que é a pirâmide com a cor alada que é borboleta. A pirâmide é crisálida. Eis também uma expressão da luta de Willey por tornar viva uma filosofia que se pretendeu emparedada e morta - o realismo clássico. Renasce em borboleta a pirâmide. É sólida pirâmide a frágil borboleta.

V. "MODUS IN REBUS"

Se levarmos as imagens da borboleta e da pirâmide ainda mais longe, poderíamos estabelecer um paralelo entre a solidez e a substancialidade desta com as coisas, e a plasticidade voadora daquela com o modo ou a forma, o estilo. Embora saibamos, pelo menos desde Bossuet, como o estilo é o próprio homem. Haverá, portanto, tópicos que trataremos num ou noutra lugar que dificilmente não caberiam no local oposto. Tal é o caso, desde logo, da dialéctica. Em que medida este elemento fundamental da substância do pensamento de Willey não é também o seu principal meio, a sua forma privilegiada?

1. *A pirâmide - res*

1.1. A dialéctica

Longe da dialéctica marxista ou hegeliana que durante tanto tempo nos dominaram intelectualmente, a dialéctica de que aqui se trata é a original arte dos sofistas, mas refinada, decantada e aparelhada para os novos reptos. Não uma retórica da persuasão,

mas método de confrontação de ideias para o apuramento do verdadeiro e, à falta deste, do plausível⁶⁵.

Neste esforço de contraposição e de confrontação de ideias avultam três elementos. O primeiro é que só há dialéctica no que constitui questão, no que é controverso. Não há dialéctica no que é sabido, corrente, apodíctico. O segundo, contraponto deste, é que também não há dialéctica se se desenvolver um diálogo de surdos. Para que ela exista é preciso que o tema seja delimitado, que se coloque uma questão de cada vez, e que se estabeleça um acordo sobre as bases do diálogo - alguns pontos de partida comuns no plano teórico, alguns sentidos semânticos idênticos, certas regras do debate. Em terceiro lugar, importa escolher rigorosamente as autoridades invocadas. Não é a opinião de qualquer um que pode ser chamada à discussão.

Se bem virmos, todos estes elementos têm ponto por ponto a ver com o Direito, com a sua prática, a sua realidade.

Também o magistério de Villey é dialéctico, neste sentido.

Villey não abre as portas abertas. Fala sobretudo dos problemas controversos do Direito. A sua definição e a sua singularidade, fins e funções, o direito natural, os direitos humanos (criando ele a polémica), o fundamento filosófico dos sistemas jurídicos, etc. No fundo, Villey entra na liça sobretudo do que é polémico e pouco cura do que é consensual. Mas, na verdade, pouca coisa realmente importante é objecto de unanimidade entre os juristas.

Villey procura pontos de contacto e de partida, para melhor centrar a polémica. Não raro remete para a investigação histórica das situações e das instituições, ou para a filologia. Para esclarecer as confusões da palavra "Direito" e procurar um acordo quanto a ela, vai aos sentidos grego e bíblico, medieval pré-tomista, etc. Para melhor pensar a Universidade e polemizar contra os que crucificam sem a conhecerem a "universidade medieval" (na

65. Cf. *Philosophie du Droit*, II, p. 62.

verdade visando a burguesa), não hesita em promover um seminário de história do direito universitário. Villey é partidário da ordem na investigação e na discussão. E não há dúvida que a primeira das ordens é a cronológica ou genealógica. A história, e a história da filosofia em especial, ajudam o jurista a localizar e esclarecer o seu pensamento - ordenam-no. E a esta ordem se acrescenta o método (*meta + odos* - "caminho para"). O método é uma ordem.

Finalmente, o nosso Autor escolhe criteriosamente as suas autoridades. E isto significa duas coisas. Que as não colhe a esmo na TV e nos jornais, nem principalmente no corpo docente das universidades coevas, onde impera a escola do elogio ou da maledicência mútuos. Elege Aristóteles, S. Tomás e a experiência jurídica romana do seu lado. Às vezes cita Ellul, Freund, Amselek, Battifol, e geralmente poucos mais - a contemporaneidade também tem valores, questão é de os procurar... Dirige os seus ataques aos Occam e aos Sartre, aos Kant e aos Teihard de Chardin, aos Bentham e aos Kelsen - todos luminosos representantes de opiniões contrárias.

Este tópico dialéctico é fundamental no ensino de Villey, o qual radicalmente assume a *libertas docendi* na sua mais alta expressão, na mais correcta, como direito do docente a ensinar de acordo com as suas convicções, sem ter de calar as suas discordâncias face ao ambiente jurídico imperante, nem bajular servilmente os superiores, nem pactuar sorridentemente com os colegas, nem tampouco subornar os alunos. Villey afirma a sua opinião contra tudo e contra todos. Tanto afronta o estudante cabeludo e marxista como o presidente universitário tecnocrata e capitalista. Tanto responde ao comité de greve com um seminário histórico que convoca pessoalmente pelo telefone, como amigavelmente ironiza com o mestre estrangeiro que lhe aconselha a mudar o título de

uma conferência⁶⁶. Acima de tudo, não ser o professor cinzento, que debita eternamente a mesma sebenta, que tudo concilia porque a ninguém pretende susceptibilizar.

Neste exercício dialéctico, desde logo se sente um tópico constitutivo do carácter de Villey - a frontalidade, com arestas bem definidas como a pirâmide. Uma frontalidade essencial para a afirmação clara, precisa, contundente - necessária à dialéctica. Mas, como veremos depois, esta frontalidade não é dogmática. A sua inserção dialéctica a modela, porque faz conviver as teses com os seus contrários. Ora esta convivência sugere a modelação do voar, que não é sólido como a figura geométrica - e eis a borboleta a simbolizar outro traço marcante de Villey: uma tolerância muito profunda, sob a aparência da incisividade cortante. Aqui a "coisa" é a fluida tolerância e o "modo" será a pesada frontalidade? Já o dissemos: uma está na outra.

A dialéctica obriga-nos ainda a relembrar o paradoxo e a oposição de contrários em Villey, que por vezes se resolvem na *coincidentia oppositorum*. Para aí remetemos de novo o leitor.

Falámos então do desdobramento de personalidade literária. Pois a heteronímia, a pseudonímia, a dramaturgia e a ironia são também processos de construção do diálogo, muitíssimo ricos, aliás.

Mesmo quando não constrói essa trama cénica, Villey dialoga. O seu estilo, cuidado, burilado, múltiplas vezes corrigido, é muito oral. Essa oralidade, que ele privilegiava - legado clássico, sinal dos grandes mestres e dos maiores filósofos - é novo elemento dialéctico.

Finalmente a síntese. Villey acredita sobretudo na comunicação quase iniciática se diria, entre professor e estudantes. Comunicação essencialmente oral, e em grupos reduzidos (abomina a univer-

66. Cf. *infra*, sub VI e *Nouvelle Rhétorique et Droit naturel*, in *Critique*, cit., p. 85 et sq.

sidade de massas, necessariamente anónimas e impreparadas - sem sequer saberem a gramática francesa). Os livros são sobretudo resumos, síntese. As aulas magistrais também, já que é impossível dizer o que tem de ser lido, pensado, vivido. Daí que as aulas sejam bater de asas inspirador, borbulhante, colorido, para incitar a novas relações, novas leituras, novas vivências. E a par disto, o sumo. O sumo, também, nos livros, nos seus livros. Em vez de repetir o que os outros dizem bem, remete sem temor para tais fontes. É o que repetidamente sucede no seu *La formation de la pensée juridique moderne* sobre pontos biográficos ou até filosóficos, e é o que faz também na parte inicial das *Leçons d'Histoire de la Philosophie du Droit*.

Mas não tem complexos em não citar sequer, quando, confessadamente sem livros, redige em férias no campo o seu *Abregé*⁶⁷. Sublinhe-se: como para todo o bom professor, as férias não são um tempo morto na actividade intelectual do docente - são o único momento de investigação de que a maioria esmagadora dispõe. Por isso também, e ao contrário das concepções modernistas que pretendem equiparar os docentes aos operários da revolução industrial, agravando-lhes a carga horária e retirando-lhes férias, enquanto todas as demais profissões caminham no sentido inverso, Villey era firme partidário de longas férias escolares, e não achava úteis mais que umas duas horas por semana de serviço docente. Só na disponibilidade de tempo pode encontrar o docente oportunidade para preparar as suas aulas convenientemente, e mais - para investigar e criar. Caso contrário, é um funcionário repetidor de ideias feitas.

Este espírito de síntese redundava por vezes na caricatura, tentação de professores para se fazerem entender pelo auditório. Nada, porém, que o sentido crítico dos ouvintes ou dos leitores não possa traduzir *cum grano salis*.

67. Cf. *Leçons*, p. 112.

1.2. A Natureza e o Direito Natural

A fidelidade de Villey à natureza e ao direito natural poderá até revelar-se na sua relutância em aderir à racionalização de tais elementos no plano da teorização jurídica. Quer dizer, o jusnaturalismo, como produto intelectualizado da descoberta e da adesão a tais realidades, poderia retirar-lhes quiçá a "naturalidade". Para além desta conjectura, que disso não passa, o facto é que Villey tem estes tópicos como elementos essenciais do seu discurso doutrinal e pedagógico.

É como é óbvio num dialecta, isto sucede em muito grande medida na vertente polémica, e negadora. Villey parece atacar mais os positivismos imperantes que definir e explicitar a sua concepção de Direito Natural.

Neste lugar se deverá encontrar um paralelo com as suas predilecções universitárias, muito ligadas à natureza e ao direito natural.

Assim, Villey é simultaneamente um defensor da ordem na universidade, uma ordem que é um *cosmos*, que decorre da natural harmonia das coisas naturalmente surgidas e em natural crescimento. Daí o seu apreço pela ordem natural da espontânea Universidade de Paris. Daí a animação dos seminários das terças feiras, em que os semelhantes se procuram, naturalmente, em que a sala naturalmente se enche sem necessidade de cartazes e convocatórias e se anima em diálogo natural e não enfatuado. Ordem, uma regra essencial da dialéctica.

De novo volta a oposição. Amante da ordem, o anti-positivista Villey abomina a burocracia, a papelada, o formalismo sem conteúdo, sem finalidade, manietador da criatividade, da inteligência, da liberdade.

Só aparente contradição. Porque esta ordem burocrática, das secretarias e dos ministérios (que apenas põem tabuletas com o seu nome em edifícios que não construíram e escolas que não criaram),

não é uma ordem nem um direito natural. Muitas vezes trata-se até de anti-direito. E quanto a ordem, não é já o *cosmos* natural, mas a *táxis* forjada, fruto da vontade do príncipe⁶⁸.

Em suma, o gosto pela ordem é a pirâmide regular, mesmo a pirâmide normativa em pleno funcionamento, sendo a norma fundamental o direito natural, enquanto que a anti-burocracia inverte a pirâmide do legalismo para repor a ordem justa.

2. A borboleta - *modus*

Vimos já muito do *modus in rebus*. Há porém alguns tópicos mais particularmente ligados à maneira, à forma, que importará autonomizar.

Oralidade, e pendor caricatural, tal como a dispersão autoral são todos processos dialécticos que configuram um *modus* - borboleteante se diria. Contra a oralidade se exigiria, em substância, o escrever na pedra. Villey escreve muitas vezes sobre o acontecimento, critica a televisão, ou um artigo do *Le Monde*, etc. É certo que tem textos imperecíveis, mas não desdenha da intervenção do momento. Também a caricatura e a dispersão não são muito clássicas. É-o a síntese. Ou sê-lo-ia, se não fosse, ela também, muitas vezes, caricatural.

O mesmo se diga do paradoxo. É uma forma típica deste estranho mutante, prodígio da zoologia.

A frontalidade liga-se por contraposição à tolerância. Mas devemos agora acrescentar também um outro elemento, já aflorado, de resto. A dispersão. "A borboleta" perde-se por aqui e por ali, dá aulas em que fala de tudo.

68. Cf., por todos, F. A. von HAYEK - *Droit, législation et liberté*, I - *Règles et Ordre*, trad. fr., Paris, PUF, p. 41 et sq. F. E. PETERS, *Greek philosophical Terms*, 2.^a ed., New York, New York Univ. Press, 1974

Mas do mesmo modo que a frontalidade encontra na tolerância o seu ponto de equilíbrio, também a dispersão colorida e inspiradora, cativante como as asas do nosso bichinho, tem um limite. É que a borboleta caminha para a luz, para a verdade, e nela por vezes se consome e à sua beleza⁶⁹. O seu fim é a luz da verdade. Esse também o norte de Villey e das suas lições, orais ou escritas. O fio - e daí a síntese de que falávamos *supra* - é sempre retomado.

E depois tudo se liga com a dialéctica. A borboleta leva o essencial de flor em flor e deixa em cada uma muitas outras coisas, dispersas. Mas faz inter-agir os contrários e é assim fecundador. Aí temos a síntese da dialéctica, aí temos a *conjunctio* e a *procreatio* dos naturalistas.

Outro modo pedagógico é a ironia. Contraponto, em certo sentido da frontalidade e da caricatura. Adjuvante do charme de uma escrita saborosa, de claro e sóbrio estilo, muito francês.

A ironia e a subtileza estão no próprio ser da borboleta. Ela própria é uma ironia - comparem-se as asas e o corpo, o que foi , o que é e o que irá ser...⁷⁰ Subtileza nos seus movimentos gráceis.

69. A poesia barroca, por exemplo, anda cheia de histórias com borboletas. Lembramos este soneto de Luis de GÓNGORA, seu maior, “Mariposa, no sólo no cobarde,/ mas temeraria, fatalmente ciega,/ lo que la llama el Fénix aún le niega,/ quiere obstinada que a sus alas guarde:/ pues en su daño arrepentida tarde/ del esplendor solicitada , llega/ a lo que luce, y ambiciosa entrega/ su mal vestida pluma a lo que arde./ Yace gloriosa en la que dulcemente/ huesa le ha prevenido abeja breve,/ suma felicidad y yerro sumo!/ No a mi ambición contrario tan luciente,/ menos activo, si cuanto más leve, cenizas la hará, si abrasa el humo.” E não olvidemos a borboleta de Santa Teresa de Ávila, símbolo recorrente da sua profunda espiritualidade, nas suas *Moradas* . Aqui a luz é Luz.

70. Recordemos a ironia socrática do discurso que interroga. Etimologicamente, ironia liga-se a pergunta, ironizar a perguntar (do gr. *eironéia* - acção de perguntar fingindo desconhecer; mas também dissimulação - como as asas da borboleta...).

Embora este bater de asas por vezes possa ser mais agitado por um entusiasmo oratório, grandiloquente, aqui e ali. Novos contrários.

Em resumo, uma multiplicidade de meios, todos atraentes, para um mesmo fim. Variedade que é bem doseada e contribui para amenizar a leitura. Comparem-se-lhe tantos tristes infólios da mesma matéria !

VI. MAIO RUBRO E AGOSTO CINZENTO

Glosando⁷¹ os clássicos pedagógicos de Michel Villey -*Un Cours sur les Philosophies du Droit de l'Université*⁷²; *Politique et Droit, et sur un 'discours peri tou dikaiou' attribué a Aristote.*

A pedagogia é essencialmente vida, e a teorização pouco conta em comparação com a importância da prática. Michel Villey, Mestre entre os seus alunos e Mestre através dos seus escritos, é pedagogo sobretudo nessa situação. O seu pensamento pedagógico liga-se indissolúvelmente - está - na sua prática. Porém, há reflexões esparsas pela sua obra a tal propósito. Mais que uma teoria pedagógica, que a sua pedagogia propositadamente anti-sistemática não podia ter construído, há desabaços e pequenas reflexões.

Houve porém dois momentos em que Michel Villey sentiu o peso essencial das condições universitárias de criação e comunicação do saber e procurou esclarecer-nos muito

71. Como glosa que é, este capítulo tem a consciência de, aqui e ali, ter procurado levar às últimas consequências o pensamento pedagógico de Villey, aliás na senda do seu método estilizador. *Cum ira et studio* embora, procurou-se a máxima fidelidade ao espírito e à letra do Mestre.

72. Importa talvez assinalar que a versão original deste texto fazia preceder este título de: "De l'étude" (cf. "Archives de Philosophie du Droit", Paris, XIV, .1969, pp. 139 *et sq.*)



concretamente da sua posição. Foram ocasiões críticas, de sentido aparentemente contrário, mas que partem de erros comuns - de um mesmo espírito de submissão da universidade a interesses e preocupações a ela alheios.

No Maio de 68, tratava-se, como é sabido, de pôr a escola ao serviço de uma confusa revolução, multiplamente inspirada no anarquismo e em variadas heresias marxistas-leninistas, freudianas, etc. No período de normalização e reacção que se lhe seguiu, sem se ter libertado completamente dos fantasmas de então, passou a viver-se no império da tecnocracia mais ou menos orgulhosa do capitalismo. É contra estas duas universidades que Villey sucessivamente escreverá sátiras demolidoras.

O grande projecto universitário de Villey, ou seja, de uma instituição virada para o estudo e a investigação dos que para tal se encontram vocacionados, não se coadunava nem com o rubro pandemónio da "imaginação ao poder" de modelo maoísta ou marcusiano, nem com a "eficência" cinzenta dos técnicos de contabilidade feitos presidentes e conselheiros das Faculdades de Direito⁷³.

Com a consciência de haveremos já excedido o espaço que nos havíamos imposto, não podemos deixar de ceder à tentação de sublinhar alguns aspectos mais importantes desses dois textos fundamentais⁷⁴.

1. Há em ambos os casos a sublinhar a forma dramática dos textos. No segundo, porém, acentua-se a componente de ficção e a delimitação das personagens.

73. Cf. *Critique. cit.*, p. 238.

74. Limitamos também as notas ao essencial, até porque a esmagadora maioria das referências podem facilmente colher-se nos *Seize Essais, cit.*, pp.282-367 (ensaio de Junho 68), e *Critique, cit.*, pp. 235-274 (Assembleia da Universidade), os quais seguimos de perto.

No primeiro, Villey diz que apenas mudou os nomes de verdadeiros intervenientes no seu seminário de história do direito da universidade, tendo composto aqui e ali a linguagem por vezes dificilmente inteligível do estudante revolucionário "cabeludo". Já no segundo texto, todas as personagens são claramente idealizadas, e os nomes são normalmente compostos a partir da característica identificadora de cada personalidade, com simples inversão de letras. O próprio Villey desdobra a sua intervenção. Enquanto no primeiro texto é ortónimo, aqui é citado como Yelliv pelo seu heterónimo/pseudónimo Ivon Lin, mecanógrafo da universidade. Evidentemente, esta personagem, que aparecerá mais tarde, por exemplo, a comentar uma sessão da Associação Francesa de Filosofia do Direito em honra do Mestre, assume a atitude de quem recorda coisas óbvias - *nihil novi* (Ivon Lyn).

Registe-se a importância da datação de ambos os textos. Filósofo de coisas perenes, Villey não esquece a fugacidade que, como espada de Dâmocles, impende sobre os escritos do momento. Lição essa também do historiador do Direito que começou por ser, e veste em que múltiplas vezes continua a apresentar-se. Assim, o título do primeiro texto ostenta imediatamente uma nota que apenas nos informa da coordenada temporal - Junho de 1968. O segundo, logo após o sumário, inicia-se significativamente assim: "*En août 1970 - je dis cela pour la postérité*".

Trata-se, por um lado, de nos pôr de sobreaviso quanto ao *quando* influenciador do *quomodo*, do *quid*, etc. Mas se no primeiro caso a data é plausivelmente real, já no segundo, que trata da constituição ficcional de uma suposta Universidade de Paris XXXVII, a data tem decerto um simbolismo. Uma primeira observação interpretativa se nos impõe. Uma assembleia com 47 pontos na ordem de trabalhos, a ocorrer a 17 de agosto de 1970, faz lembrar os tempos de militância revolucionária, de dedicação total a uma causa (faz lembrar dois anos antes). Mas também pode

querer exprimir a subjugação tecnocrática da escola a horários rígidos, a transformação da universidade numa linha de montagem industrial. De facto, seria impensável a meio do mês de férias mais tradicional fundar universidades através de assembleias. A menos que o esclavagismo tecnocrático estivesse em marcha ou se pretendesse o absentismo docente para fazer passar a vontade de uma "vanguarda" militante⁷⁵. Eis sempre os dois modelos de universidade que repugnam a Villey, porque não são modelos de universidade, mas de anti-universidade, de liquidação universitária: a truculência das assembleias de activistas, o pseudo-democraticismo (democracia simplesmente técnica⁷⁶) duma

75. Um argumento a considerar é a ironia do narrador, Ivon Lyn, logo no segundo período do nosso texto : "Je me rends cet hommage, je ne fus pas de ces trop nombreux professeurs qui se déroberent à l'oeuvre commune, en s'enfermant dans leurs petits travaux personnels" Isto parece significar que a universidade tecnocrática persiste na utilização dos métodos de afastamento das maiorias não militantes quando lhe agrada. Quanto a esses "pequenos trabalhos pessoais" dos docentes em tempo de férias, recorde-se novamente o *Abrégé*, que, sem consultas bibliográficas eruditas, continua um clássico nesta matéria. Mas decerto vale mais participar nas assembleias que investigar. Essa é a lógica comum da universidade rubra e da cinzenta. Sobretudo não se deve pensar. Porque isso pode pôr em causa o poder - dos soviets que sobem, ou dos conselhos de administração que permanecem. É indubitável que o problema é sobretudo político. E por isso é que este segundo texto de Villey expressamente se chama antes de mais "Droit et Politique".

76. Sobre a radical diferença entre democracia técnica e democracia ética (com estes ou outros termos) cf. v.g. Alberto MONTORO BALLESTEROS, *Razones y Límites de la legitimación democrática del Derecho*, Univ. Murcia, Murcia, 1979; Mário BIGOTTE CHORÃO, *Temas Fundamentais de Direito*, Coimbra, Almedina, 1986, pp. 18 *et sq.*, 131 *et sq.*, *et passim*. V. tb. Luigi LOMBARDI VALLAURI, *Corso di filosofia del diritto*, Pádua, 1981, pp. 375 *et sq.*; A. Barbosa de MELO - *Democracia e Utopia*, Porto, 1980; e o nosso *Quadros Institucionais - do social ao jurídico*, Porto, Rés, s/d, pp. 365 *et sq.* Interessante seria comparar estes conceitos com os de "Estado-de-Direito" a "Estado-Ético", como que numa espécie de simetria. Cf., v. g., F. P. DE ALMEIDA LANGHANS, *Estudos de Direito*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 1957, p. 349.

universidade de funcionários ao serviço do "progresso".

2. Num momento em que só se pregam as utopias do futuro e a família é desvalorizada pela componente *hippy* do movimento, Villey começa por dedicar o seu escrito contra a corrente. Fá-lo não por ser simplesmente "do contra", mas porque o seu íntimo o impele a tal. Assim, aí temos, no lugar de epígrafe, a dedicatória a seu irmão falecido, Daniel Villey, também professor da Universidade então chamada de "Direito e Ciências económicas" de Paris. A este respeito pelo passado e pelos laços de amizade familiar não são alheios a uma concepção de universidade e de ensino. Como estão longe da tábua rasa que tudo pretende aniquilar para construir uma escola perfeita, a partir do nada...⁷⁷

Villey teve, neste processo, uma sorte dupla. Enquanto mesmo intelectuais de alguma estatura, acantonados no *bilhar pequeno* de Saint Germain, se não puderam furtar aos ventos da moda, Villey devaneava por jardins orientais e discutia com mestres japoneses o universal e atemporal da Filosofia do Direito. Quer dizer, teve antes de mais a sorte que é a distância geográfica face aos sucessos contagiantes - elemento fundamental para a lucidez de pensamento nessas horas conturbadas. De facto, Villey só regressa a Paris a 30 de Maio, perdendo boa parte dos ensaios, e decerto a *première*...

Por outro lado, os ventos históricos estavam do seu lado. Não, evidentemente, de modo nenhum, o galopar efémero do tempo naquele concreto e minúsculo *hic et nunc*, um nada nas grandes

77. Daniel Villey está muito presente em Michel Villey. Não só é citado várias vezes (*Seize essais, cit.*, p.324, *Critique, cit.*, p. 7, etc.) como se pressente uma mais profunda comunhão e inspiração. Além disso (e tal interessa bastante ao nosso tema), este irmão economista colaborará nos *Archives* com um corajoso artigo sobre a crise universitária - Daniel VILLEY, *L'université malade de la réformite*, in A.P.D., VI, Paris, Sirey, 1961, pp. 19 et sq.



marés do Cronos. Villey não se deixava impressionar por revoluções porque as conhecia, e podia permitir-se dialogar com os refazedores de estruturas porque dominava a evolução que desembocara nelas. Quem sabe o que já passou não se ilude demasiado com o que poderá vir a ser, e não ignora que o futuro nem sempre é melhor que o passado. Em suma, Villey está no Maio de 68 senhor do tempo e resguardado pelo espaço. Depois, dir-se-ia que numa relação da relatividade espaço/tempo, na verdade o distanciamento espacial também foi afastamento temporal. Não só porque o "Maio" de Villey é já Junho, como o Abril fora no oriente, o que significa todo um outro Abril...e meses subsequentes.

Villey está à vontade. Também não é partidário da universidade que se pretende destruir a marretada e a cocktail Molotov. O seu intuito pedagógico é patente, e a subtileza da sua tática impressiona. Mas, como não queremos substituirmo-nos à leitura dos originais, sublinharemos apenas alguns eixos mais importantes.

Primeiro, o diálogo e a dialéctica - mil vezes repetidos. Villey não faz parte dos professores recrutados, nem dos completamente execrados, a um passo do saneamento. Esses não podem manter com os estudantes qualquer diálogo - aderem ou são rejeitados. Ora, precisamente tudo começa quando um grupo de estudantes revolucionários vem pedir a opinião de Villey sobre a reforma das estruturas universitárias. Não é um grupo concordante. Um dos seus argumentos é precisamente o do pluralismo e do debate - se Villey não participar, apenas os professores de esquerda terão opinado. Mas claro que Villey vai participar.

Só que Villey vai participar à sua maneira. Convida por seu turno os alunos para um curso em que serão desenterrados os problemas básicos das estruturas universitárias. Como? Através de exposições do Professor e dos alunos comentadas e debatidas. Com que programa? Já o sabemos. Mas convém determo-nos,

porque ele contém um método geral - "Filosofias do Direito da Universidade", mas numa sequência histórica. Se o que está em causa são as estruturas, elas são em boa parte Direito. Direito positivo ou natural, claro. O seu objecto é a Universidade, também ela uma estrutura e uma realidade jurídica, natural e/ou positiva. Para se construir o amanhã há que esclarecer o hoje. Como? Pelo conhecimento do ontem, que o originou. Daí a história. Mas não história simplesmente de estruturas, métodos, meios. História do essencial, do que motivou tais estruturas. Logo, história da filosofia.

Mas Villey previne logo os alunos que esse problema das estruturas é muito complexo, e dá-lhes uma lição de humildade (que, evidentemente, não poderão compreender na sua fástica danação), declarando-se incompetente. Assinala então alguns dos mais agudos problemas da universidade de massas, em 68 como hoje.

São eles, à cabeça, o orçamento do Estado e a falta de instalações. É a quadratura do círculo pensar em bons cursos e boas relações humanas na Universidade sem o empenhamento político das autoridades no "investimento" desinteressado no saber, na cultura, na investigação, na ciência - o que passa por mais verbas, verbas que (elas somente) poderiam dar o primeiro passo na construção de mais edifícios, aumento do desequilíbrio entre o número de professores e o de estudantes, etc. Não é tudo, claro. Mas trata-se de um problema estrutural, de base. Não vale a pena reformar os *curricula*, aumentar os horários, impôr mais provas e mais recursos de provas, etc. se vinte mil alunos ocupam o lugar de dois mil - e se têm os professores que se deveriam destinar talvez a duzentos...⁷⁸

78. Assinale-se que a universidade em que Villey se jubilou, a de Direito, Economia e Ciências Sociais de Paris (Paris II), com designação saída da última reforma, sendo considerada num recente inquérito a melhor faculdade de Direito de França e uma das melhores da Europa, é frequentada por cerca de 18

Na abertura do curso, o Villey ortónimo assinala a existência como ente epistemológico do "Direito da Universidade", tal como o "dos negócios" ou o "internacional", e sublinha a importância de pensar esse Direito, filosoficamente. Depois, embora considere que todas as filosofias são de todos os tempos, não pode deixar de recomendar a história dessas filosofias. Nada de mais propenso às leituras e às cavaqueiras dos intelectuais, nada de mais permeável às suas filosofias modistas que o Direito Universitário⁷⁹.

Jacqueline d'Entraves, apresentada como discípula de um tal M. Lemarignier, é a autora da primeira exposição, sobre a universidade medieval. O texto quase poderia ser subscrito pelo próprio Villey. Há que pensar se não se está perante heteronímia.

A Universidade medieval surge-nos como claramente nova enquanto projecto. Isto é, mantendo a frescura de um desafio, como uma alternativa. O apodo pejorativo de medieval para a universidade contemporânea é ridículo. Nada de mais diverso. Os elementos de espontaneidade, autogestão, diálogo e contestação permanecem valores importantíssimos face à presente politização da universidade, que sai assim sempre subordinada.

Em lugar da criação por decreto e por computador, a Universidade de Paris nasce como *universitas magistrorum et scholarum*, naturalmente. Isto implica que, se é auto-gerada, é auto-governada. Nada tem a ver esta autogestão com a cogestão de forças exógenas, partilhando o poder universitário por via dos seus mandatários escolares, nada tem a ver com as autonomias universitárias que apenas querem dizer que as faculdades se têm de auto-financiar, totalmente desamparadas que ficam pelo Estado, que assim as lança para os braços do espírito de lucro das grandes empresas privadas.

500 alunos, possuindo pouco mais de 100 professores e um número total de docentes que não chega a 300. Cf. *data in Les 100 meilleurs universités en Europe*, "Les Guides Libération", n.º 1, Lyon, décembre 89, pp. 51 e 4.

79. *Seize Essais, cit.*, p. 285.

Em vez das aulas magistrais que correspondem à ideologia oficial ou à mania privada de um professor onipotente, a Universidade medieval dialoga, e do diálogo surge a liberdade e o espírito crítico. Não o reino bafiento das sonolentas aulas policopiadas de há vinte, trinta, quarenta anos. O que, longe de ser mais fácil, impõe exigências multiplicadas a alunos e professores. Na universidade magistral e sebenteira, pode-se ser homem de um só livro, seja-se mestre ou discípulo. Quando é preciso dialogar, confrontar, cotejar autoridades e posições é toda uma biblioteca que se torna imprescindível. Então, podia-se estudar só para os exames, agora é a própria existência uma adesão à universidade e ao que aí se discute - verdadeira frequência, autêntica avaliação contínua. E contestação, sim, mas não do exterior, das infraestruturas sempre tão superestruturais, ou conjunturais. Contestação do contestável, intervenção no possível e com as armas universitárias. A Universidade Medieval, autónoma, dialéctica, não é o castelo adormecido da princesa da fábula. Hoje, recebe circulares e aplica decretos. Outrora, era consultada por reis, imperadores e papas. Antes de contestar, há que conhecer. E, para isso, importa estudar.

Mlle D'Entraves termina a sua comunicação com uma tirada provocadora, tal como o poderia ter feito o próprio Villey - aconselha o Sr. Ministro da Educação a não perder tempo com as manias pedagógicas modernas e a ler uma boa história da universidade medieval, caso exista. E aqui vão já uma série de críticas implícitas - aos ministros pouco lidos que vão a reboque dos comités de greve (ou das fantasias dos pedagogistas, ou das estatísticas dos organismos internacionais), e às próprias universidades que são os únicos lugares onde poderia ser escrita uma história da universidade medieval. Ora o desconhecimento de uma tal obra ("se existe") é já a prova pelo menos da ineficiência de formação nas mesmas universidades.

No debate, vários estudantes se fazem eco de diversos matizes do preconceito moderno.

El Hafari enaltece a América e a adaptação das suas universidades ao nosso tempo - dois mitos muito comuns. Grunenbaum defende a universidade ao serviço da burocracia e da indústria. Ela serviria para formar quadros e para a "investigação científica" (isto é, técnica)⁸⁰. Alvarez, aluno sul-americano, está com um pé na revolução - comprou um livro de Marcuse, mas não o leu⁸¹. O estudante inglês, M. Arnold, intervirá só quando solicitado, e, "como britânico", afirma não pensar nada do delírio ideológico circundante.

O Cabeludo (membro do comité que procurara Villey) é naturalmente o mais radical. Choca-se com o absurdo de toda a discussão. Imagine-se que aí se fala de Deus, da verdade, de S. Tomás e Aristóteles, de direito natural. Que montão de inutilidades ultrapassadas pela História! Lá em baixo, na rua, no átrio, sim. Constrói-se a universidade do futuro. É interessante averiguar o que a caracteriza. No fundo, uma mescla de actividades de lazer e acção política - desporto, teatro popular, estágios na Renault, animação cultural, etc. Enfim, conclui o cabeludo - "on bougera".

Mas Hafari compreende a astúcia progressista de nos apresentar sempre as boas velhas coisas no seu estado de decomposição - Molière na sua sátira à escolástica, o cinema contemporâneo (neo-realista, sobretudo) na sua denúncia da sociedade burguesa, Mauriac na crítica das famílias católicas. Mas tudo isso não vale de nada para criticar as formas não corrompidas dessas realidades. Hafari fecha aqui a discussão como um mestre, e Villey nem

80. Como depois ironizará Villey, dirigindo-se a Grunenbaum no fim da primeira sessão, neste interessante diálogo: G. " - Mais qu'il ne soit plus question de revenir à l'artisanat médiéval!" V " - Vous préférez les grandes usines qui fabriquent de la science en conserves?"

81. Aliás, Villey afirma que foi isso mesmo que fez também, como a maioria dos estudantes. Cf. *Seize essais, cit.*, p.328 e 340.

precisa de o fazer. Haverá pseudonímia, ou tão-só identificação na alteridade?

Pierre Menot é o encarregado da segunda lição, e começa logo por prevenir que não teve tempo para a preparar. De resto, a sebenta em que tinha estudado o assunto durante a *Licence* nem sequer aí chegava, terminando no séc. XIII.

Isto permite-nos uma primeira extrapolação. Trata-se de mais um exemplo da sobrançeria dos professores formados na escola de tipo prussiano, para quem a universidade é puro prazer pessoal (ou equilíbrio deste com o Poder), e chegam a dar aulas de história da música num curso de química. Nem oito nem oitenta - não se vai perguntar aos alunos que aulas querem, ou se querem aulas (como em certas universidades em saldo de hoje), nem se lhes deve impor algo de puramente alheio à matéria de que curam os seus estudos, nem ainda é correcto deixar de preleccionar panoramicamente matérias básicas (sobretudo nos primeiros anos), optando por aprofundar retalhos de ciência.

A exposição de Menot é muito mais complexa que a inicial. Em suma, desde o séc. XIV que a universidade está em crise. A Ciência moderna é-lhe essencialmente alheia. Estamos antes de mais no período de corrupção da outrora luminosa e florescente dialéctica, agora volvido exercício estéril. É também o período de esquecimento do Direito, graças ao nominalismo e suas consequências, bastamente espelhadas na Filosofia da Modernidade. Menot embrenha-se então pelo esclarecimento dessas confusões (v.g., a criação da noção de direito subjectivo) que, evidentemente, vão impregnar não só o direito em geral como o direito da universidade. Do mesmo modo que a balança passa a pesar para o direito de fonte voluntária, e especialmente para o lado da lei, também as universidades passam a ser fruto da decisão do poder, obra de decreto, e não fruto da conjunção e dos equilíbrios naturalmente surgidos entre professores e estudantes.



Com a pulverização subjectivista e individualista, com o florescimento de mil ideologias e pedagogias, é a explosão do número e dos modelos de universidades, cada qual para satisfazer um plano ou um público. Há contudo alguns tipos essenciais, históricos. A universidade napoleónica, destinada a servir as necessidades do Estado francês, formadora de funcionários. Logo, burocrática, e juridicamente legalista. A universidade alemã, sobretudo a berlinense, que (já o vimos) defende o Estado e os professores, não sendo muito impositiva para os alunos. A universidade utilitarista, servindo a economia, lançada à conquista do simples bem estar material. Derivando desta, aí está a universidade do "democratismo humanista", visando a satisfação de todos. Desde logo, tem a obrigação de distribuir a todo o matriculado o seu diploma, que daquele é um direito potestativo. E, como todos têm o direito humano ou fundamental de efectivamente obter um lugar na universidade, segue-se que é de direito subjectivo de cada um a obtenção de um curso superior. "*Rien d'ailleurs de plus évident*", diria Grunenbaum.

Menot passa à crítica da universidade burguesa, de que ainda guardamos múltiplos resíduos. Aliás, burguesas continuam a ser as universidades revolucionárias e as utilitaristas ou tecnocráticas. Todas adoram a matéria em detrimento do saber e do pensamento. A universidade burguesa, sobretudo de matriz alemã, baseia-se no "mandarinato". No recrutamento dos docentes por cooptação, na subida na carreira por promoção dos mais dóceis, dos mais servis. Caracteriza-se pelo distanciamento de uma massa de estudantes cada vez maior face a professores com grande liberdade de movimentos, no interesse da Ciência. A aula é monólogo.

Há também uma liberdade dos alunos. De frequentar ou não frequentar as classes, de escolher os mestres a quem escutar, de fazer estes ou aqueles exames, de estudar ou de não estudar (mas com as respectivas consequências, claro). De resto, estar na

universidade alemã, beber aquele espírito (ou cerveja) contava muito mais. Depois, a sebenta tudo permitia resolver.

Talvez esta passividade de emissor-receptor tenha feito a Menot resvalar no seu ajuizado discurso para a dicotomia em voga entre "enseignants" e "enseignés". É então que Villey se insurge - o Direito não se pode ensinar, porque não é ciência feita, certa. Talvez se ensine a Física. Mas, no fundo, até disso duvida. Suprema conclusão (que Villey quase aflora) - ninguém ensina nada a ninguém. Pode-se professar uma crença, ser professor, mas não se ensina. Apenas - se se tiver capacidade e se se quiser - se poderá aprender⁸².

Entra em cena a polida Irmã Marie - Catherine, cujo discurso é invariavelmente um cerzido de lugares comuns revolucionários com boas intenções humanitaristas. É um retrato-robot do católico progressista bem comportado dos anos sessenta. Essa, acredita na pedagogia, nas ciências sociais, e nesse "diálogo" enfaticamente pronunciado, que afinal não é mais que mentalização ideológica.

O Cabeludo põe os pontos nos "ii" - os estudantes devem dizer o que querem que os professores lhes ministrem ("como assegurar a promoção dos trabalhadores, extirpar as alienações", etc.). Em Direito, os docentes deverão fornecer-lhes os textos legais informativos. Nada mais. Villey agradece a honra.

82. Esta ideia pode já detectar-se em muitos autores, mesmo pré-socráticos, até nos sofistas, e no célebre *Antidosis*, de Isócrates. É de assinalar a básica coincidência de pontos de vista entre Villey e o contemporâneo Laurence Peter, que decidiu abandonar uma carreira brilhante como professor universitário de pedagogia pela descrença na capacidade pedagógica da universidade. Recordemos apenas um dos seus provérbios pedagógicos - "Existem, de facto, professores bem sucedidos mau-grado as teorias psicológicas a que são submetidos" (in *Análise de Peter*, trad. port., Lisboa, Caravela, 1989, p. 14.). Comparo Villey à sua Mrs. Abel - competentíssimos mas heterodoxos. Completamente avessos às aulas programadinhas de professores-robots.

Cabeludo e Irmã da Caridade acreditam, por razões diferentes, melhor, por formações diferentes, na ciência do direito.

Villey e o Cabeludo estão de acordo - para os pormenores, há manuais. Mas o Professor previne - os manuais também têm uma doutrina. É preciso não se fiar nos manuais como numa ciência. Além disso, começam a pulular os manuais. Isso significa que se deixam de ler os livros de fundo. É um sinal de incultura.

Villey vai mais longe - prega o não-ensino. Oh anátema das pedagogias ! Na verdade, é melhor nada ensinar que ensinar uma ciência falsa, como a de Kelsen - enfim, por extensão, como o positivismo jurídico.

Nova arremetida de Villey contra os lugares comuns. Não é o bom professor o responsável pela formação de bons alunos, nem, *a contrario sensu*, é mau professor o que tem maus alunos (ou alunos com maus resultados) - que é o dogma sinistro da pedagogia hoje imperante, aterrorisadora dos docentes minimamente justos. Pelo contrário. A proposição deve ser invertida - São os bons alunos que fazem os bons professores⁸³. Que os alunos exijam, cumpram, e o professor cumprirá. O Autor destas linhas pode afiançá-lo. Nos seus primeiros anos de liceu, a sua turma, de alunos de doze anos, meteu na ordem um professor preguiçoso, fazendo-lhe perguntas embaraçosas todos os dias, cumprindo rigorosamente o manual adoptado na escola, que o docente descurava. Por maioria de razão o pode fazer uma turma universitária.

A universidade burguesa vai, historicamente, do intelectual-rei, cheio de pretensões de mudança do mundo, cheio de falsas ideias sobre o seu valor em política, ao intelectual lacaio. Lacaio da política napoleónica (símbolo do legalismo), que faz do jurista um burocrata; lacaio da eficiência técnica, das empresas capitalistas que

83. E Villey afirma-o, ancorado numa tradição prestigiosa. Isto, já o dizia Paul Dukas a Jean Langlais, que fora mestre de Villey. Cf. *Seize essais, cit.*, p. 314.

se riem da filosofia ou das letras clássicas e exigem capatazes e operários especializados, baptizados de directores de pessoal, gestores e engenheiros. Técnicos que não são senão escravos no sentido aristotélico, pois não dominam nem decidem dos fins do seu labor⁸⁴. É aqui que Menot distintamente procura separar a política da universidade, afirmando que praticamente nunca se viu que um bom professor pudesse ser um bom político, e reciprocamente. Verdade muito esquecida de ambos os lados, e de há muito⁸⁵. Daí que comecem a aparecer professores de Direito muito "combinadinhos" e solícitos, cheios de complexos face aos homens da prática, e sobretudo aos teóricos aparentemente mais práticos que são os economistas. Aí temos o "prof." pontual, dinâmico, informado, organizado, apenas pedindo para estar em dedicação exclusiva, pronto a prestar todos os serviços (mesmo de secretaria, mesmo de limpeza, como quase já se vai exigindo nalguns graus de ensino), menos o de pensar⁸⁶.

Em suma, Menot, após animado debate, conclui pelo fim da Universidade nos nossos dias. Apenas faculdades e sistemas que mutuamente se excomungam ou ignoram. Os filósofos ignoram o direito, este a moral, e a moral gira no vácuo.

Contudo, a universidade liberal conseguiu magníficas realizações, excelentes mestres, trabalhos da melhor plana. Villey reconhece-o, a fechar. E, apesar dos exageros, é preciso efectivamente insistir que talvez grande parte dos erros da universidade burguesa sejam sobretudo fruto da sua fase final, de excessiva abertura aos complexos progressistas, designadamente com a sua transformação numa mastodôntica fábrica de diplomados acrílicos, impreparados e sem vocação do estudo. Por outro lado, a liberdade do ensino dos docentes é hoje, num tempo de tecnocracia e servilismo ao Estado ou às empresas, a única forma de preservar a

84. Cf. *idem*, pp. 319-320.

85. V. *idem*, p.316.

86. Cfr. *idem*, pp. 320 e 331.

qualidade universitária, como a liberdade dos discentes acaba por ser a única saída numa universidade anónima, abarrotada. Ou a universidade é só para os poucos inteligentes e devotados, eleitos da sorte, e então pode voltar-se ao método dialéctico, ou então o modelo alemão parece ser, em linhas gerais, o mais adequado. Pelo menos, não arregimenta tanto docentes e discentes.

A terceira e última exposição não contará com o Cabeludo, que não suportou tanto reaccionarismo de uma reunião de "amarelos".

A complexidade é ainda maior - notemos o processo pedagógico de ir acrescentando dificuldade às várias etapas. Alguns pontos devemos reter - Villey, que tem do Direito Natural uma concepção a que não é alheia uma certa tintura sociológica, desiludiu-se com uma sociologia completamente alheia de modelos exemplares, isto é, valores, tomando todos os factos sociais como simplesmente tais. Esquecendo-se, no seu pretenso rigor científico, que para um biólogo há uma diferença entre um animal e um monstro, ou entre uma flor desabrochada e uma flor murcha⁸⁷. Uma cultura sem valores, à deriva das bizarras dos professores e dos *maîtres à penser* da TV, ou da propaganda comercial - esta é efectivamente a cultura que a própria universidade propaga. Precisamente porque quer estar na moda, não quer perder o combóio. Já que o movimento, a mudança, a adaptação (ou a revolução) são as palavras de ordem. Daí tantos camaleões - tantos católicos feitos progressistas, tantos juristas positivistas convertidos à bandeira vermelha e às ocupações⁸⁸. As adaptações e as mudanças obrigam à permanente instabilidade das escolas. Há uma febre de tudo modificar. Apenas porque, assim mudado, é mais novo. A novidade é por si só um valor⁸⁹.

87. Cfr. *idem*, p. 336.

88. Cfr. *idem*, p. 341.

89. Cf. as reflexões do *Abrégé du Droit naturel classique*, in *Leçons*, cit., pp.164-165. Cf. Daniel VILLEY, *op. cit.*.

Por outro lado, a adaptação impõe-se também, em boa parte, pela descida do nível dos estudantes. Em vez de os exaltar, a universidade conforma-se com a sua incapacidade e ignorância. "*si les trois quarts de les étudiants ne respectent plus la grammaire, on y adaptera les études*" 84. Até porque essa é a lógica geral do sociologismo conformista, da democracia apenas técnica, etc. Tudo se deve conformar com a nova vaga. "*S'ils veulent la liberté sexuelle, on y adaptera la morale. S'ils se révoltent contre leurs parents, on les félicite de se mettre á l'heure de la psychanalyse*"⁹⁰ Está ou não está tudo em mutação? Também na Filosofia. Este ano, "está a dar" Che, Marcuse, Mao; para o ano...

Em conclusão, Villey aprecia as possibilidades de uma reforma séria da universidade. Mas não acredita nelas. Detecta a tendência para o que chama "jornalismo" (política, ideias vagas e bombásticas, modismo, imprecisão, etc.) nas futuras faculdades de Direito. O próprio Direito acompanha a universidade na sua incoerência e desarticulação. Sobretudo o Direito - legislação. Depois, a escola deixou de procurar a verdade para ensinar a ensinar as verdades-feitas (e mesmo assim sem muito sucesso). É a era das pedagogias. Portanto, ensinar-se-á a ensinar não se sabe o quê. Nem importa⁹¹. De cultura, nada. Tudo menos latim, filosofia... Goebbels tinha razão - ao sacar da pistola contra a cultura, era um precursor⁹².

No plano do direito universitário interno, será a cogestão - cópia da solução post-revolucionária ou *Ersatz* de revolução adoptada para as empresas, doravante modelo de tudo o mais. Os programas falarão de Fidel Castro e de Astérix, em vez do *Corpus Juris Civilis* e de Molière. E o professor será descontraído e se possível ainda mais estúpido que o seu auditório⁹³. Entrará toda a gente na

90. *Seize essais, cit.*, p. 341.

91. Cfr. *idem*, p.. 348.

92. Cf. *ibidem*.

93. Cf. *idem*, p. 349.

universidade, e todos acabarão por obter diploma. As matérias aumentarão, mas saber-se-á cada vez menos, e pior⁹⁴.

Estas palavras revelar-se-iam proféticas. Menot procura aclarar um quadro tão negro - afinal, há sempre maníacos do estudo... Pronta resposta do mestre- quem, amigo do estudo, se sentiria bem neste pandemónio ? "Ils feront un autre métier". Pena não nos ter esclarecido qual. Ermitas?⁹⁵

A frontal Mlle D'Entraves reaparece, no epílogo, para atacar a traição dos professores. Não teríamos chegado à presente decomposição se, medrosos e oportunistas, ou estúpidos, não tivessem sempre pactuado. Villey conclui, em vários diálogos com os diferentes estudantes, que sendo o estudo detido e a política obstinada, na verdade pouco se pode fazer pelo estudo, senão estudar. Mesmo uma política pelo estudo requereria a mentira, quando este exige a verdade. São coisas incompatíveis. Daí o estudo depender da boa vontade de uma política mais discreta, que o não importune. Coisa rara, mas preciosa. Não se deve crer muito que isso será possível tão cedo. O futuro ministro da educação, em quem sempre se põem as maiores esperanças, será igual ao anterior - terá as ideias dos jornais, dirá o que eles disserem. Até porque só assim poderá fazer sucesso⁹⁶. Em suma, o estudo verdadeiro e a verdadeira universidade só têm a esperar problemas do direito legal, e só podem recuperar o tempo perdido se naturalmente adquirirem espontaneidade, vivacidade, autonomia - primacial-

94. Cf. *Seize essais*, p. 363.

95. Frente à crescente dificuldade do exercício da função docente numa sociedade materialista, outra solução é alinhar nessa mesma sociedade. A magnífica peça teatral de Marcel PAGNOL, *Topaze*, reed., Monte Carlo, Pastorelly, 1987, dá-nos um claríssimo exemplo do professor competente e honesto que se vê transformado num homem de negócios sem escrúpulos.

96. Cf. *Seize essais*, p. 361.

mente para o estudo. Não como empresas lucrativas de "novas tecnologias"⁹⁷.

Michel Villey quer deixar-nos com uma reflexão importantíssima, sobre o *ethos* e as virtudes de cada condição. Mais que procurar a salvação no exterior, clamando por um ministro benfazejo que não virá, deve cada classe procurar a redenção no cumprimento cabal da sua tarefa.

Aos estudantes compete estudar, esse o mais gratificante dos seus trabalhos, essa a solução para os seus mais angustiados problemas. Estudar quer dizer estudar inteligentemente - não decorar sebatas. Significa consultar, comparar, interrogar, discutir, criar, etc.

Ao professor incumbe trabalhar. Villey não diz lavar o chão da escola, nem lavrar certidões, nem calcular estatísticas, nem fazer-se passar por psicólogo ou assistente social de alunos e pais, nem perder tempo em inúteis comissões de reforma, nem tampouco desdobrar-se papagueando o mesmo policopiado a turmas e turmas, anos a fio. Tem de trabalhar, e o seu trabalho não se ve só na sala de aula ou na de conselhos. Vê-se em casa e na biblioteca, no laboratório... O professor tem de meditar. Não pode ser um homem apressado, nem ganancioso, jamais agitado pelos sucessos da bolsa ou pelas convulsões dos parlamentos. Villey explicitamente afirma: "*et qu'au lieu d'être surchargés de commissions de réforme de l'université les professeurs aussi travaillent, qu'ils méditent pendant de longues vacances et fassent beaucoup moins de cours, pour ne pas redire éternellement le même polycopié; que nous ayons assez d'ardeur pour faire vivre*

97. Não temos nada contra elas - este texto foi escrito em computador - apenas não pode ser a técnica ou a economia a mandar na universidade. Esses estudos e essas actividades têm o seu (aliás relevantíssimo) lugar próprio, e subordinado. Cf. *idem*, p. 358.

des groupes d'études à l'abri des agitations des affaires et de la politique"⁹⁸.

3. Toda a doutrina pedagógica essencial de Villey está exposta no texto que acabámos de considerar. O que se inclui na *Critique de la pensée juridique moderne* faz jus a Ivon Lin. *Nihil novi*. Mas cuidado - *non nova, sed nove*. Detenhamo-nos um pouco sobre este novo trabalho.

Nele vão desfilar curiosas personagens. O Presidente da assembleia, tecnocrata conciliador, é típico depositório dos lugares comuns utilitaristas e modernizantes, retrato-robot como a Irmã Catherine do texto anterior. Sucedem-se vários representantes de tipos de professores indissociavelmente ligados à cadeira ou área que professam, e que propõem para membros do Conselho da Universidade figuras do exterior, de acordo com a oportunidade única de autonomia que o legislador lhes confere: o do contencioso fiscal, preocupado em dar um lugar no conselho ao presidente da câmara dos peritos contabilistas; o de estudos históricos e comparativos - este tímido, e que verá os seus esforços baldados de colocar um latinista, pela oposição conjunta de um burocrata dos serviços administrativos e do próprio presidente; o de direito penal, mero criminologista complexado pelo impacto do "social", e que sugere a designação do engenheiro principal de polícia criminal; o internacionalista positivista; a civilista adepta da nomeação de um activista pró-planeamento familiar; o fiscalista empenhado em garantir lugar para o Director das Contribuições indirectas; o juslaboralista prosélito do centro de pesquisas para o teste microquímico dos produtos leiteiros da UER de Ciências de Poitiers, etc. Há ainda a intervenção do reitor honorário, um liberal defensor do direito como santuário de estabilidade cristalizada num direito natural eterno, identificável com os direitos do homem do

98 Cf. *idem*, pp. 365-366.

tipo revolução francesa, um docente alemão que fala um *pastiche* de Kant, um chefe de cozinha frontal e cheio de bom senso (outro heterónimo de Villey?), e dois professores estrangeiros, Samoth e Etotsira, que na verdade expõem, como os respectivos nomes indicam, as doutrinas de S. Tomás e Aristóteles, ante uma sala que, enfadada, se esvazia. Devem acrescentar-se ainda neste elenco animado o estudante marxista, útil a desmascarar a pretensa objectividade da tecnocracia ("a verdade sopra onde quer"), mas debitando a sua utopia e propondo a nomeação de sindicalistas; além de um professor da Sorbonne; um magistrado ao serviço do "Le Monde", etc. Acrescem uma tirada de Celso e outra de Platão, escondidos sob os respectivos anagramas.

É de sublinhar que os contabilistas são os primeiros a fazer ouvir a sua voz. O próprio presidente tivera a peritagem como o seu violino de Ingres e aplaude com ambas as mãos a proposta do docente contabilista que, por seu turno, também tange a lira da consultadoria fiscal.

Trata-se antes de mais de retomar com efeitos cénicos a crítica da aguda Mlle D'Entraves à traição dos professores. Na verdade, toda esta feira dissonante só é possível nessa universidade pulverizada de egoísmos e ideologias adversas de que falava Menot. Uma universidade sem qualquer espírito comum autónomo, de estudo desinteressado, antes uma Casa que capitula ante as pressões exteriores.

Uma análise de linguagem (de todos, mas especialmente do presidente e outros professores *à la page*) tornar-se-ia deliciosa. Apenas alguns exemplos de palavras-chave dessa modernidade tecnocrática que contaminou até aqueles a quem Huxley chamou, com acerto, "*the stupid scientists*". Eis o vocabulário da "novi-língua", a *langue de bois* em curso. Primeiro, a científica - *ciência, científica, computador*. Depois, a jornalístico-política - *consenso, democracia*. Finalmente, a técnica - *planificada, fiabilidade, funcional, objectividade, optimum, minimum*,

memória, calcular, IBM. Resumindo - é o sonho dos *Estados Unidos*, de tal modo que até se diz "*job*". Enfim, uma questão de "*imagem*". Deveriam ter dito "*look*". Em Portugal diz-se "para Inglês ver" - nada de sério, simples fachada. Registe-se o uso esclarecedor do vocábulo *filosofia*, como sinónimo de "política" ou "ponto de vista", opinião [*doxa*]...⁹⁹ Há também um contraponto - expressões que designam as coisas malditas, tais como *Idade Média*, *Universidade ghetto*, etc. Esta linguagem revela o profundo esquecimento da especificidade dos estudos jurídicos e, mais latamente, do papel da universidade. Razão tem o cozinheiro, que ninguém ouve - um professor universitário deve ter a dignidade de um juiz, não é como um gestor ou um político. Por isso, deveria comportar-se com o aprumo correspondente¹⁰⁰.

A ideia de autonomia universitária encontra-se assim completamente distorcida. Atente-se no entusiasmo do presidente pelo facto de o legislador ter dado à assembleia autonomia para... se enfeudar ao exterior, escolhendo um conselho de composição exógena¹⁰¹. Aliás, nem sequer é isso que reclama da universidade a restante sociedade, que bem gostaria que ela cumprisse a sua função, sem confundir as coisas - teoria é teoria, prática é prática. Ninguém pode aprender a ser bom advogado ou bom juiz (etc.)

99 *Critique, cit.*, p. 237.

100 *Idem*, pp. 252-253

101 Antes de inscrever o *Directeur du district* da região parisiense como convidado para o *Conseil de Patronage* (que na verdade tem confusas mas totalitárias funções - p. 236), o Presidente profere esta bela peça de prosa, digna da maior atenção: "Donc, mes chers amis, ne manquons pas de saisir cette chance, qu'une fois n'est pas coutume nous offre le législateur, de nous assurer le concours des hommes qui font la politique, l'administration, le syndicalisme, l'industrie, la banque, le commerce. Telle est, chers collègues, ma philosophie." (p. 237) (*sic.*). *Contradictio in terminis*... No ponto 17 da ordem do dia vão, pois, os "constituintes" debruçar-se sobre "o procedimento relativo às convenções a concluir com a indústria, o departamento do Plano, e outros grandes serviços públicos com vista à planificação das nossas investigações científicas e à reciclagem permanente." (p. 252).

simplesmente na Universidade, por mais trabalhos práticos e menos teorias que ela possua. Pelo contrário. A prática só se aprende na prática e com os práticos, é no tribunal e nos escritórios, não nas classes, que se aprende a profissão. Mas essa prática exige uma boa bagagem formativa e teórica, que compete à universidade, e que ela não poderá ministrar se se limitar a divertir-se brincando à "prática"¹⁰².

Neste panorama desolador, em que se vão ouvindo à partes e conversas laterais reveladores do nível da assembleia, o mecanógrafo Ivon Lyn, dos poucos leitores desse Prof. Yelliv que a civilista desconhece e o fiscalista toma por um búlgaro funâmbulo, introduz o debate substancial sobre a autonomia do Direito, o que terá entusiasmado Samoth, o qual, por seu turno, vai arrancar Etotsira ao seu silêncio milenar. E passa-se então a uma lição dialogada sobre esse pilar essencial de todo o estudo e de toda a prática jurídicas - saber-se o que realmente é o Direito, apartando-o do que o obnubila. Mas essa é já uma outra questão...

No fim, como na assembleia grega que condenou Sócrates, tudo se decide a votos e de mão no ar. Meio adormecido, o Villey ortónimo terá mesmo votado sem querer a favor duma manobra da CGT. Mas, que importa? Isso vai mudar Paris XXXVII?

102 Cf. *idem*, pp. 254-255, o testemunho de M. Samoth sobre o que os empresários pretendem da escola, e o que os professores podem ensinar.